

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306)

[assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	41
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	44
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	58
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	60
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	93
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	96
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	99
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	102
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	112
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	117
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	119
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	125
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	130
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	135
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	141
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	148

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	150
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	152
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	165

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0038/2025

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Decreto Judiciário n. 416, de 15 de maio de 2025, o qual informa a dedetização e desratização nas dependências do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) no dia 23 de maio de 2025, local onde a 20ª Promotoria de Justiça da Capital está instalada, e o teor do E-doc de protocolo n. 07010808576202512,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na 20ª Promotoria de Justiça da Capital, em 23 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 0039/2025

Dispõe sobre a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017, e a necessidade de estabelecer a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Revogar o Ato PGJ n. 116, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO N. 039/2025

TURMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA		CONTROLE DE DESIGNAÇÃO NA TURMA RECURSAL			Observação
			Início	Fim	Portaria	
1ª Turma	Titular	FELÍCIO DE LIMA SOARES	28/05/2025	28/05/2026	836/2025	Anuênio
	Suplente	DIEGO NARDO				
2ª Turma	Titular	RODRIGO GRISI NUNES	28/05/2025	28/05/2026	837/2025	Anuênio

	Suplente	ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES				
ORDEM	PROMOTOR DE JUSTIÇA		CONTROLE DE DESIGNAÇÃO NA TURMA RECURSAL			Observação
			Início	Fim	Portaria	
1	EDSON AZAMBUJA					Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público
2	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR					Procurador-Geral de Justiça
3	OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR					Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
4	SIDNEY FIORI JÚNIOR					Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801411202511
5	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA					Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801411202511
6	DIEGO NARDO					

7	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
8	ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
9	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
10	ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D`ALESSANDRO				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
11	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
12	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
13	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517

14	FÁBIO VASCONCELLOS LANG				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
15	KÁTIA CHAVES GALLIETA				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010801413202517
16	ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES				
17	ANDRÉ RAMOS VARANDA				
18	ROBERTO FREITAS GARCIA				
19	FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	26/05/2023	26/05/2024	467/2023	Anuênio
20	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	26/05/2023	26/05/2024	502/2023	Anuênio
21	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA				
22	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	27/05/2024	27/05/2025	497/2024	Anuênio
23	WERUSKA REZENDE FUSO	27/05/2024	27/05/2025	498/2024	Anuênio
24	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010799494202561

25	MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010799494202561
26	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010799494202561

PORTARIA N. 0833/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010786452202561, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0049378-53.2023.8.27.2729, a ser realizada em 26 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0834/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1502/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2041, de 6 de novembro de 2024, que designou a Promotora de Justiça KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0835/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010808067202581,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, para atuar nas audiências a serem realizadas em 28 de maio de 2025, Autos n. 0001037-81.2018.8.27.2725, 0001865-67.2024.8.27.2725, 0002710-02.2024.8.27.2725, e em 29 de maio de 2025, Autos n. 0000939-38.2014.8.27.2725, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0836/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017, o Ato n. 32, de 2 de junho de 2023, que estabelece a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio e o teor dos e-Docs n. 07010799499202594 e 07010801411202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, e o Promotor de Justiça DIEGO NARDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, como titular e suplente, respectivamente, para atuarem perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0837/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017, o Ato n. 32, de 2 de junho de 2023, que estabelece a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio e o teor dos e-Docs n. 07010799494202561 e 07010801413202517,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, e o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, como titular e suplente, respectivamente, para atuarem perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0838/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato n. 042, de 4 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, a Portaria n. XXX/2025, que designou o Promotor de Justiça Felício de Lima Soares, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, como titular perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, no período de 28 de maio de 2025 a 27 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0839/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010804328202594,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, CPF n. XXX.XXX.X81-69, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, no Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, no período de 23/05/2025 a 23/06/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0840/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010800632202562,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALZIRO VALÉRIO BORGES ALVES, CPF n. xxx.xxx.x41-30, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0841/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010807373202517,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PAULO ROBERTO TORRES, CPF n. xxx.xxx.x11-53, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0842/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010809092202582,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23 a 30/05/2025	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0843/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010809152202567, oriundo da 7ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KELY FERNANDA LARA DE SOUZA, matrícula n. 60206, para, em regime de plantão, no período de 23 a 30 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0844/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010809149202543,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WALLENN MENEZES PEREIRA, matrícula n. 125046, na 1ª Promotoria de Justiça de Arraias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0845/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010802614202515,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALÉCIA NEYVA SAMPAIO MEMÓRIA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X12-34, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º ESTABELEECER lotação à servidora ALÉCIA NEYVA SAMPAIO MEMÓRIA na Promotoria de Justiça de Ananás.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0846/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010809030202571 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GIOVANA LIMA NASCIMENTO, matrícula n. 122088, para, das 18h de 23 de maio de 2025 às 9h de 26 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0205/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS
PROTOCOLO: 07010808668202594

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto no período de 7 a 11 de julho e de 14 a 18 de julho de 2025, em compensação aos períodos de 17/04/2017 a 20/04/2017, 02/05/2017 a 05/05/2017, 14/08/2017 a 18/08/2017, 06/11/2017 a 10/11/2017, 18/12/2023 a 19/12/2023, 29/01/2024 a 02/02/2024, 11/03/2024 a 15/03/2024, 10/06/2024 a 14/06/2024 e de 02/08/2024 a 09/08/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0206/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA
PROTOCOLO: 07010807308202575

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 23 de maio de 2025, em compensação ao período de 06 a 10/12/2021, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 027/2024

Processo: 19.30.1551.0001186/2024-35

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre o MPTO e a SETAS a fim de permitir o desenvolvimento de ações para o atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica no Estado do Tocantins, por meio da troca de informações, realização de ações conjuntas e articulação de fluxos de atendimento, observadas as competências de cada um e, conforme a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Data de Assinatura: 23 de maio de 2025.

Vigência até: 23 de maio de 2029.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Cleizenir Divina dos Santos

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2024 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1552.0000055/2024-02;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 059/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 19 de julho de 2024, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1552.0000055/2024-02

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento do estoque de almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula oitava da ARP n. 059/2024.

PARECER JURÍDICO: [0408384](#).

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 12/03/2025, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE MARÇO DE 2025.									
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
								VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Bandeja retangular com alça em Aço Inox, tamanho 40 x 28cm	MIMO ESTILY / MIMO / ÚNICO	UN	60	100,00	5,48%	105,48	6.328,80

2	Canecão 0,5 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica	ALOESTE / 1,1 L	UN	30	26,00	27,42	822,74
3	Canecão 10 litros, Nº 24, alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica	ABC / 8,3 L	UN	16	140,00	147,67	2.362,75
4	Canecão 4,5 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica	ABC / 4,5 L	UN	40	50,93	53,72	2.148,84
5	Canecão 7 litros alumínio, produto de alta qualidade com design prático, feita em alumínio 100% puro, com alça em madeira ou plástica	ABC / 6,2 L	UN	30	90,00	94,93	2.847,96
6	Coador de flanela 100% algodão com aro em arame e cabo de madeira, tamanho grande, aro firme não flexível, para coar grande quantidade de café, 16 cm de diâmetro	ZALEANA / GRANDE	UN	200	9,00	9,49	1.898,64

7	Dispenser em acrílico para copo de água (200ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 49cm (altura) x 13cm (largura) x 12cm (profundidade), diâmetro da boca de 7cm	MULTICOPO / NOBRE	UN	80	50,00	52,74	4.219,20
8	Dispenser em acrílico para copo de café (80ml), acompanha kit contendo parafusos e buchas, medindo 48cm (altura) x 11,5cm (largura) x 10,7cm (profundidade), diâmetro da boca de 5cm	MULTICOPO / NOBRE	UN	40	45,00	47,47	1.898,64
9	Garrafa térmica de mesa – 1 litro, corpo plástico, ampola de vidro, sistema de pressão, na cor preta.	INVICTA / PUMP PRETA	UN	180	48,00	50,63	9.113,47
10	Garrafa térmica de mesa – 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, na cor preta.	MOOD / 1,9 L INOX	UN	100	90,00	94,93	9.493,20
11	Jarra de vidro incolor, transparente e liso p/ água 1,5 litros, medindo: 433 x 273 x 233 mm - 5.37 kg	NADIR FIGUEIREDO / TANGO	UN	60	26,00	27,42	1.645,49
12	Pote em plástico para por açúcar, (recipiente de açúcar) com capacidade para 2kg; pote com tampa rosqueável e material resistente com pouca flexibilidade	SENIOR / UNICO	UN	60	18,00	18,99	1.139,18

	13	Pote em plástico para por café, (recipiente de café) com capacidade para 1kg; pote com tampa rosqueável e material resistente com pouca flexibilidade	SENIOR / UNICO	UN	60	9,01		9,50	570,22
	14	Conjunto para chá com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 200ml, altura 60mm, diâmetro da xícara 83mm, diâmetro do pires 140mm	OXFORD / 200ML	CJ	100	140,00		147,67	14.767,20
VALOR TOTAL DO GRUPO									59.256,34
2	15	Colher de arroz, tamanho médio, sem furos, material em inox, cabo longo em plástico ou madeira. Tamanho ideal para ser usado em recipiente com até 8 litros, Medidas mínimas do Produto: comprimento 33,7 cm x Largura 6 cm x altura 4,6 cm	DORNELAS INOX / UNICO	UN	40	20,00	5,48%	21,10	843,84
	16	Colher de Mesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 19,7cm x 2,7cm x 4,6cm e 2,5mm. 0,07kg	YANGZY / LAGOA	UN	200	10,00		10,55	2.109,60
	17	Colher para Chá/Café em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 13,9cm x 1,8cm, 3,3cm e 2mm. 0,02kg	YANGZY / LAGOA	UN	120	10,00		10,55	1.265,76

18	Colher para Sobremesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 178mm x 42mm e 24mm. 0,05kg	YANGZY / LAGOA	UN	120	10,00	10,55	1.265,76
19	Conjunto para café com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 95ml, altura 61mm, diâmetro da xícara 54mm; diâmetro do pires 110mm	PORCELANA CAFE	CJ	100	75,00	79,11	7.911,00
20	Copo long drink para água 300ml, medindo: 424 x 284 x 146 mm - 5.8 kg; copo liso sem curvatura, composição em vidro incolor, transparente e liso	NADIR FIGUEIREDO	UN	300	6,50	6,86	2.056,86
21	Escorredor De Pratos / Louça Escorredor De Louças Feito Inteiramente Em Aço Inoxidável, Conseguindo Armazenar 11 Pratos E 6 Copos; Material: Aço Inoxidável; Dimensões: 15 X 3 X 38 Cm.	ARAMIG / UNICO	UN	100	70,00	73,84	7.383,60
22	Faca de Mesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 23cm x 0,11cm x 2,3cm e 11mm. 0,08kg	YANGZY / LAGOA	UN	200	16,00	16,88	3.375,36

23	Faca para Sobremesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 204mm x 20mm e 9mm. 0,06kg	YANGZY / LAGOA	UN	120	22,00	23,21	2.784,67
24	Garfo de Mesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 19,7cm x 2cm x 2,7cm e 2,5mm. 0,05kg	YANGZY / LAGOA	UN	200	11,00	11,60	2.320,56
25	Garfo para Sobremesa em Aço Inox Acabamento Alto Brilho com Detalhes em Alto Relevo no Cabo, 18mm x 24mm e 19mm. 0,04kg	YANGZY / LAGOA	UN	120	10,00	10,55	1.265,76
26	Pratos Rasos em Vidro com 23 cm, 100% reciclável; higiênico e fácil de limpar, conjunto com 6 peças.	DURALEX / ASTRAL	CJ	160	65,00	68,56	10.969,92
27	Pratos Sobremesa em Vidro ou porcelana com 18,5 cm de diâmetro e 2 cm de altura, higiênico e fácil de limpar, conjunto com 6 peças.	DURALEX / ASTRAL	CJ	100	80,00	84,38	8.438,40
28	Ralador em aço inox, cabo reforçado, dimensões: 9,5 comprimento x 8,5 largura x 20,5 altura (cm).	YANGZY / INOX YA40	UN	10	16,00	16,88	168,77

	29	Taça De Vinho/Água Em Vidro Transparente Medindo 347 X 262 X 342 Mm - 5.56 Kg. 300 MI.	NADIR FIGUEIREDO / WINDSON	UN	200	8,00		8,44	1.687,68
	VALOR TOTAL GRUPO								53.847,54
3	30	Cesto plástico para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros, medindo (AxLxP): 402mm X 323mm X 281mm, O acionamento da tampa é feito através de pedal	JAGUAR / UNICO	UN	100	38,13	5,48%	40,22	4.021,95
	31	Flanela branca 100% algodão, alta capacidade de absorção, para limpeza, formato 30cm x 40cm	SACARIA / UNICO	UN	160	1,81		1,91	305,47
	32	Pano de prato 100% algodão medindo 40 x 63cm atalhado	SACARIA / UNICO	UN	200	8,10		8,54	1.708,78
	33	Saco Plástico transparente tam = 30cm x 20cm	RAINHA EMBALAGENS	KG	6	26,00		27,42	164,55
	34	Tapete toalha para banheiro, 100% algodão, alta capacidade de absorção, 50cmx70cm	ENGOTEX	UN	80	25,00		26,37	2.109,60
	35	Odorizador de ar, fragrância toque de maciez, e flores de jasmim, frasco com 400ml, sendo spray d12e pressão	AR AGRADÁVEL / KELLDRIN	UN	200	9,10		9,60	1.919,74

VALOR TOTAL GRUPO	10.230,08
TOTAL GERAL	123.333,97

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/05/2025, às 16:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410089 e o código CRC E30B1D58.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 063/2024 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1552.0000055/2024-02;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 063/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 22 de julho de 2024, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1552.0000055/2024-02

CONTRATADA: COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento do estoque de almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula oitava da ARP n. 063/2024.

PARECER JURÍDICO: [0408384](#).

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 12/03/2025, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE MARÇO DE 2025.									
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
								VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	88	Bandeja em acrílico para documento, tripla com suporte resistente.	DELLOS	UN	40	57,49		60,64	2.425,62

11	89	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas / cartão / papel rascunho e clipes.	DELLOS	UN	100	14,13	14,90	1.490,43
	90	Prancheta poliestireno fumê c/ prendedor de metal, tamanho ofício espessura de 3 mm em toda a superfície, cantos arredondados.	DELLOS	UN	80	18,25	19,25	1.540,01
	91	Lupa manual, cabo de plástico, profissional, com aumento 5 vezes.	GLASS	UN	10	9,62	10,15	101,47
	92	Óculos de proteção em policarbonato com proteção lateral, lentes incolores.	VOLK	UN	24	12,96	13,67	328,08
	93	Pro pé descartável com elástico, borda superior cor branca, pacote com 100 unidades.	ANADONA	PCT	30	19,79	20,87	626,23
							5,48%	

94	Jaleco em poliéster, manga longa, elástico no punho com zíper na cor azul. Sendo 8 jalecos tamanho M e 08 jalecos tamanho G.	MARCA PROPRIA	UN	32	128,33	135,36	4.331,60
TOTAL GERAL							10.843,45

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/05/2025, às 16:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410090 e o código CRC D36BBB50.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2024 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA IDEO LICITACOES E COMERCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1552.0000055/2024-02;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 065/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 223 de julho de 2024, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1552.0000055/2024-02

CONTRATADA: IDEO LICITACOES E COMERCIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento do estoque de almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula oitava da ARP n. 065/2024.

PARECER JURÍDICO: [0408384](#).

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 12/03/2025, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE MARÇO DE 2025.									
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
								VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	117	Bateria 9V, ALCALINA	Alfacell	UN	60	6,00		6,33	379,73
	118	Pilha A23, 12V	Alfacell	UN	300	2,00		2,11	632,88
	119	Pilha AA, 1.5V ALCALINA	Alfacell	UN	3.000	1,20		1,27	3.797,28

14	120	Pilha AAA, 1.5V ALCALINA	Alfacell	UN	3.000	1,40	5,48%	1,48	4.430,16
	121	Pilha AA, 1.2V, 2500mAH	Alfacell	UN	240	8,00		8,44	2.025,22
	122	Pilha AAA, 1.2V, 900mAH	Alfacell	UN	100	5,00		5,27	527,40
	123	Bateria CR2032, 3V CMOS	Alfacell	UN	80	0,99		1,04	83,54
TOTAL GERAL									11.876,20

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/05/2025, às 16:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410091 e o código CRC 816B5F6A.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0145/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010808007202569,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
<p>LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM</p> <p>Matrícula: 122313</p>	<p>CAROLINE SILVA FREITAS MENDES</p> <p>Matrícula: 78107</p>	012/2025	13/05/2025	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, com instalação, configuração e testes, além de manutenção preventiva e corretiva contínuas, por 60 (sessenta) meses, de equipamentos, softwares, licenças de uso, meios de interconexão, recursos de armazenamento, incluindo treinamento da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e apoio à operação assistida por até 60 (sessenta) dias úteis; com vistas ao funcionamento do sistema integrado de segurança do Ministério Público do Estado do Tocantins (SIS-MPTO).</p>
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
<p>HUAN CARLOS BORGES TAVARES</p> <p>Matrícula: 22999</p>	<p>MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO</p> <p>Matrícula: 96309</p>	012/2025	13/05/2025	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, com instalação, configuração e testes, além de manutenção preventiva e corretiva contínuas, por 60 (sessenta) meses, de equipamentos, softwares, licenças de uso, meios de interconexão, recursos de armazenamento, incluindo treinamento da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e apoio à operação assistida por até 60 (sessenta) dias úteis; com vistas ao funcionamento do sistema integrado de segurança do Ministério Público do Estado do Tocantins (SIS-MPTO).</p>

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Edital

8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo

1. APRESENTAÇÃO

Por reconhecer a função social da mídia e sua importante ação como formadora de opinião e difusora de informações, o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) realizará, no ano de 2025, o 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, que premiará os melhores trabalhos jornalísticos que envolvam a Instituição, inscritos em 05 (cinco) categorias: Fotojornalismo, Radiojornalismo, Telejornalismo, Webjornalismo e Estudantes, conforme requisitos e critérios estabelecidos no presente regulamento. O MPTO já realizou, em 7 (sete) diferentes edições, premiação semelhante, repercutindo sua atuação e atribuições, de forma direta e indireta, na mídia tocantinense e em meio à sociedade.

2. OBJETIVO

O Prêmio Ministério Público de Jornalismo tem como objetivo estimular e valorizar as produções jornalísticas que são orientadas pela defesa da cidadania e que fazem referência à atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) como instituição fiscalizadora da lei e voltada à defesa dos interesses da sociedade. O certame busca utilizar o poder de influência e o alcance dos veículos de comunicação para despertar a consciência dos cidadãos no que se refere aos seus direitos elementares previstos na Constituição e, ao mesmo tempo, divulgar amplamente o papel da própria Instituição enquanto guardiã dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3. TEMA

O 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo terá como tema “Transformando realidades: O papel do Ministério Público do Tocantins na promoção da cidadania e na defesa dos interesses sociais”. Dentro dessa temática, está inserida a atuação do MPTO nas áreas: criminal, patrimônio público, saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, direitos humanos, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do consumidor, combate à violência doméstica e familiar, defesa da legalidade das eleições, controle da constitucionalidade e controle externo da atividade policial.

4. CATEGORIAS

4.1. O 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo contemplará cada uma das seguintes categorias: Fotojornalismo, Radiojornalismo, Telejornalismo, Webjornalismo e Estudante.

4.2. Serão premiados os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria. Os vencedores de cada categoria serão os trabalhos com maior pontuação.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 Estão credenciados a participar do concurso os profissionais da área de Comunicação com atuação em todo o Brasil, com registro profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tenham matérias publicadas em veículos de comunicação de massa local ou nacional, na forma de texto, vídeo, áudio e fotografia, dentro do período estabelecido por este regulamento.

5.2 Os profissionais também precisam ter formação de nível superior em Jornalismo e ser jornalistas provisionados registrados nos termos do Decreto n. 83.284/79 ou Técnico através do curso de Rádio e TV.

5.3 São requisitos para a participação, além da habilitação profissional, ser pessoa física, maior de dezoito anos, residente no território nacional e cumprir o disposto nos demais itens deste instrumento.

5.4 Na categoria Estudante, estão credenciados a participar do concurso aqueles estudantes de jornalismo devidamente matriculados em universidades públicas e privadas de todo o Brasil.

5.5 Estarão impedidos de participar do concurso membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, dirigentes e colaboradores da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP) e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Tocantins (SINDSEMP), bem como os parentes destes em até terceiro grau, membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora do concurso, e eventuais colaboradores contratados para prestar serviços ao evento.

6. TRABALHOS

6.1 Podem concorrer ao prêmio reportagens e séries de reportagens veiculadas e fotos publicadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e a data final das inscrições.

6.2 As séries de reportagens poderão ser inscritas total ou parcialmente, desde que a primeira exibição esteja dentro do período estabelecido no subitem 6.1 deste Regulamento e o conjunto das reportagens não ultrapasse 15 (quinze) minutos no caso de rádio e TV.

6.3 Em caso de séries de reportagem na web, poderão ser inscritas até 3 (três) matérias.

6.4 Ficam impossibilitados de participar trabalhos já premiados em outros concursos.

6.5 Não poderão participar do prêmio trabalhos divulgados somente em veículos institucionais.

6.6 Os trabalhos devem fazer referência expressa ao Ministério Público do Estado do Tocantins e trazer conteúdos relacionados a alguma das áreas de atuação da instituição, consoante descrito no item 3.

6.7 Só serão considerados os trabalhos fotográficos que contenham elementos de informação jornalística, ou seja, que contemplem o registro de fatos, situações ou assuntos de interesse da coletividade. Não serão considerados ensaios fotográficos, trabalhos de importância meramente técnica ou artística, ou ainda fotos que não tenham sido objeto de publicação ou veiculação.

6.8 Um mesmo autor poderá inscrever até 3 (três) trabalhos, devendo os mesmos serem inscritos separadamente.

6.9 Não será aceita a inscrição do mesmo trabalho em categorias diferentes.

6.10 O autor com mais de um trabalho classificado entre os três finalistas receberá premiação cumulando os valores de cada trabalho vencedor.

6.11 Os trabalhos inscritos deverão ser disponibilizados à Comissão Organizadora por meio de URL de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem a ser preenchida no campo disponível na Ficha de Inscrição.

6.12 O ato de inscrição do profissional de comunicação pressupõe o conhecimento e a sujeição a este regulamento, bem como a concordância e adesão irrestritas.

6.13 Os trabalhos deverão ser enviados junto com a Ficha de Inscrição, conforme formulário disponível no link (<https://forms.gle/vb4DR5cY4qtT2ueXA>), atendendo às especificações a seguir:

a) Fotojornalismo: o participante deverá fazer o upload do arquivo em formato JPG ou PNG, com tamanho mínimo de 2 megabytes e máximo de 20 megabytes. Também deverá ser feito o upload em formato PDF ou disponibilizada a URL do trabalho jornalístico em que a fotografia inscrita foi publicada.

b) Radiojornalismo: o participante deverá indicar a URL de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem de áudio, no campo destinado na Ficha de Inscrição. A reportagem deverá ser destacada do programa ou da programação da emissora, porém mantendo a identificação da emissora e programa em que foi veiculada.

b.1) Serão aceitos trabalhos produzidos para novas mídias eletrônicas, consistentes em podcasts, os quais concorrerão inseridos na categoria Radiojornalismo por critério de similaridade de linguagem. Para o deferimento da inscrição destes trabalhos, seus respectivos canais de podcast precisam encontrar-se ativos, possuir veiculações periódicas e ter sido criados há pelo menos 6 (seis) meses, considerando a data de abertura das inscrições.

c) Telejornalismo: o participante deverá indicar a URL de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem de vídeo, no campo destinado na Ficha de Inscrição. A reportagem deverá ser destacada do programa ou da programação da emissora, porém mantendo a identificação da emissora, do programa em que foi veiculada, e do nome do autor/repórter.

d) Webjornalismo: o participante deverá indicar a URL e mantê-la acessível até 1 (um) ano após a data da entrega da premiação.

e) Estudante: aplicados os critérios mencionados, a depender da categoria do material enviado.

6.14. É vedada a utilização de qualquer outro método de envio do trabalho/reportagem inscrito, que não os indicados no item 6.13, implicando desclassificação em caso descumprimento.

6.15 Os trabalhos inscritos precisam ser rigorosamente idênticos aos veiculados originalmente, não sendo admitidas edições para retirar ou acrescentar qualquer dado ou recurso tecnológico.

6.16. Não será aceita a inscrição de documentário em quaisquer categorias.

6.17. Os trabalhos inscritos não poderão sofrer alterações (edições) de qualquer natureza, após o envio da Ficha de Inscrição.

6.18. Os links relativos aos trabalhos inscritos devem estar com acesso amplamente liberado, possibilitando que os integrantes da Comissão Julgadora procedam sua análise sem a necessidade de cadastro e login.

6.19. Caso não haja o mínimo de 3 (três) trabalhos inscritos em uma categoria, a Comissão Organizadora reserva-se ao direito de não realizar o prêmio nesta categoria específica.

6.20. Em caso de uso de direito de imagem, o profissional que submeter trabalho ao presente concurso se responsabiliza por ter obtido autorização expressa da utilização de imagem pessoal captada no trabalho.

6.21 Os trabalhos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

7. INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

- 7.1 As inscrições são virtuais e gratuitas e devem ser realizadas no período entre 26 de maio de 2025 (0h00) a 7 de novembro de 2025 (23h59).
- 7.2. Para efetivar a inscrição, o interessado deverá preencher todos os campos e enviar a Ficha de Inscrição disponível no link <https://forms.gle/4K5FnPUk6PmrqkKBA>
- 7.3. Para concluir a inscrição, o interessado deve anexar a cópia do documento de identidade (RG ou CNH com foto) do autor e coautor(es); e cópia do registro profissional do responsável, constando o número e o nome do inscrito, nome do veículo, data da publicação.
- 7.4. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado a qualquer momento, caso a Comissão Organizadora julgue necessário.
- 7.5. O autor que não puder ser contatado por conta de informações inválidas (número de telefone e e-mail) será desclassificado.
- 7.6. Ao executar a inscrição, o interessado passa a representar o trabalho perante o 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo e assume a responsabilidade legal pela autenticidade e pela autoria do material.
- 7.7. Para cada trabalho inscrito, exige-se uma inscrição específica.
- 7.8. A confirmação do recebimento das inscrições será feita por e-mail e/ou WhatsApp. Dessa forma, solicitamos aos participantes que autorizem em seus filtros anti-spam a recepção de mensagens das contas "@mpto.mp.br".
- 7.9. Somente serão aceitas as inscrições que atenderem às disposições constantes neste Regulamento, sendo desclassificadas as demais.
- 7.10. Serão indeferidas as inscrições dos trabalhos que não se adequarem ao objetivo e à temática proposta.
- 7.11. Uma vez enviada a inscrição, os dados cadastrados e demais informações constantes na Ficha de Inscrição não poderão ser alterados.
- 7.12. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória dos trabalhos inscritos ou dados complementares que evidenciem informações descritas no formulário de inscrição. Caso a solicitação não seja atendida no prazo estipulado pela Comissão, a inscrição poderá ser anulada, em qualquer fase da premiação.
- 7.13. É responsabilidade do candidato a efetivação de sua inscrição e a finalização no sistema, devendo preencher o formulário por completo e com dados corretos.
- 7.14. O MPTO não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores dos usuários, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica de informações.
- 7.15 Em caso de dúvida, o(a) candidato(a) inscrito deve fazer contato com os organizadores, pelo e-mail comunicamp@mpto.mp.br pelo telefone (63) 3216- 7515.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1 O PGJ-TO designará a Comissão Julgadora do 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo.

8.2. A Comissão Julgadora será formada por 10 (dez) jornalistas e por 05 (cinco) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais serão subdivididos da seguinte forma: um grupo formado por 2 (dois) jornalistas e 1 (um) integrante do MP, que será designado para avaliar os trabalhos inscritos para cada uma das cinco categorias.

8.3. A Comissão Julgadora terá como membros jornalistas profissionais com efetiva experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação ou assessorias de comunicação, e integrantes do MPTO, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso.

8.4. Os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento caso constatem relação de parentesco ou vínculo pessoal com os concorrentes que possa comprometer sua isenção no processo de julgamento.

8.5. Cabe a esta Comissão, proceder ao desempate de notas, conforme critérios previstos neste Regulamento.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento dos trabalhos inscritos será feito mediante atribuição pela Comissão Julgadora, nomeada para este fim, de notas de 0 (zero) a 10 (dez), fracionadas ou não, observando os critérios específicos para julgamento objetivo, segundo os ditames da doutrina da ciência da Comunicação Social, bem como os definidos neste subitem, tais como:

I) Adequação ao Tema;

II) Linguagem;

III) Estética;

IV) Originalidade;

V) Utilidade Social.

9.2. No critério “Adequação ao Tema” será verificado se o trabalho apresentado envolve um dos temas estipulados no item 3 “Temática”, e serão avaliadas a qualidade da informação e a imparcialidade do conteúdo.

9.3. No critério “Linguagem” serão observados o correto uso da língua portuguesa, a objetividade, a clareza do texto e a adequação ao meio utilizado.

9.4. No critério “Estética” serão observados a qualidade da imagem, o grau de dificuldade para execução do trabalho, a edição final e os recursos utilizados.

9.5. No critério “Originalidade” serão avaliadas a criatividade, a profundidade e a abrangência da abordagem, sendo terminantemente proibido qualquer uso de inteligência artificial.

9.6. No critério “Utilidade Social” será observado se o trabalho é relevante para o objetivo do Prêmio, que consiste em promover a divulgação e prestigiar conteúdos que apresentem o trabalho do MPTO na defesa dos interesses da sociedade, demonstrando as competências e atribuições constitucionais e institucionais, assim

como a contribuição desta instituição em suas áreas de atuação.

9.7. Cada critério será avaliado com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, para cada item componente do critério avaliado.

9.8. A nota de cada trabalho é representada pelo somatório das notas finais de cada critério, totalizando até 50 (cinquenta) pontos.

9.9. Quando da avaliação, ainda deverão ser levados em conta, especificamente, dentro das categorias os seguintes aspectos:

9.9.1. Nível de pesquisa, a fidelidade dos fatos descritos e o uso adequado da linguagem na redação/apresentação das matérias.

9.9.2. Os vencedores de cada categoria serão os 3 (três) trabalhos com maior pontuação conforme o somatório da pontuação atribuída segundo a observância dos critérios estipulados no subitem 9.1.

9.10. Em caso de empate na definição dos vencedores, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- 1) O trabalho que obtiver maior pontuação no critério originalidade;
- 2) O trabalho que obtiver maior pontuação no critério linguagem;
- 3) O trabalho que obtiver maior pontuação no critério utilidade social;
- 4) O trabalho cujo autor tenha a maior idade, no último dia de inscrição neste concurso.

9.11. Caso persista o empate, será realizado sorteio, três dias antes da divulgação dos finalistas, na presença de todos os membros da Comissão Julgadora.

9.12. Quando da avaliação, ainda deverão ser levados em conta, especificamente, dentro das categorias os seguintes aspectos:

a) Fotojornalismo: adequação ao tema; qualidade da imagem; enquadramento, criatividade, composição, beleza estética, contextualização, originalidade; clareza e objetividade. Não serão aceitas imagens cujo pós-tratamento influencie decisivamente as fotos, alterando substancialmente as condições em que foram tiradas.

b) Radiojornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade da locução; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

c) Telejornalismo: adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

d) Webjornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia aplicada; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

e) Estudante: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição);

9.13. Também será considerada a contribuição do trabalho para promover o conhecimento, pela sociedade, das funções e atividades constitucionais do Ministério Público do Estado do Tocantins.

10. PRÊMIOS

10.1 O Ministério Público de Tocantins concederá, além de troféus, prêmios em dinheiro (em moeda nacional) aos vencedores de cada categoria, em valores brutos, aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria, em valores brutos, dos quais haverá retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

10.2 . Os valores da premiação em dinheiro totalizam R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo distribuídos conforme tabela a seguir:

Item	Objeto (categorias/lugar)	Qtd.	Valor Unitário
1	Fotojornalismo – 1º lugar	1	R\$ 7.000,00
2	Fotojornalismo – 2º lugar	1	R\$ 5.500,00
3	Fotojornalismo – 3º lugar	1	R\$ 4.000,00
4	Radiojornalismo – 1º lugar	1	R\$ 7.000,00
5	Radiojornalismo – 2º lugar	1	R\$ 5.500,00
6	Radiojornalismo – 3º lugar	1	R\$ 4.000,00
7	Telejornalismo – 1º lugar	1	R\$ 7.000,00
8	Telejornalismo – 2º lugar	1	R\$ 5.500,00
9	Telejornalismo – 3º lugar	1	R\$ 4.000,00
10	Webjornalismo – 1º lugar	1	R\$ 7.000,00
11	Webjornalismo – 2º lugar	1	R\$ 5.500,00
12	Webjornalismo – 3º lugar	1	R\$ 4.000,00

13	Estudante - 1º lugar	1	R\$ 4.000,00
14	Estudante - 2º lugar	1	R\$ 3.000,00
15	Estudante - 3º lugar	1	R\$ 2.000,00

10.3 Em caso de trabalho de autoria coletiva, não compete ao Ministério Público de Goiás a divisão do prêmio em dinheiro entre os(as) autores(as) da matéria.

10.4 Os prêmios serão pagos por meio de crédito em conta corrente cujo titular seja o(a) vencedor(a). Não é possível o depósito em conta-salário ou poupança.

10.5 Os prêmios serão pessoais e intransferíveis.

10.6 O pagamento das premiações ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade do(a) participante premiado(a), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação à Comissão Organizadora do Concurso, por e-mail comunicamp@mpto.mp.br, dos seguintes documentos, que deve ser feita em até 3 (três) dias úteis após a solenidade de premiação:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de dados bancários do vencedor;
- c) Comprovante de residência;

10.7 Na hipótese de trabalhos vencedores em coautoria, será emitido apenas um certificado em nome do(a) representante da equipe.

10.8 Para a emissão de certificados e divulgação dos(das) vencedores(as) será considerada a grafia do nome (ou nomes) que constar(em) da ficha de inscrição.

11. DIVULGAÇÃO

11.1 O resultado do concurso será divulgado no site do Ministério Público do Tocantins e no Diário Eletrônico do Ministério Público após a solenidade de anúncio dos vencedores.

11.2 Os três finalistas de cada categoria serão avisados previamente pelo Ministério Público do Tocantins e os vencedores serão anunciados na solenidade de premiação.

11.3 O Ministério Público do Tocantins se reserva o direito de publicar na íntegra ou em parte todos os trabalhos inscritos e premiados, em quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.

11.4 Os(as) autores(as) premiados(as) poderão divulgar seus trabalhos em outros veículos, citando a premiação.

12. ENTREGA DOS PRÊMIOS

12.1 A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia prevista para o dia 12 de dezembro de 2025 (em alusão ao Dia do Ministério Público, celebrado no dia 14 de dezembro) em Palmas, podendo esta data sofrer alterações, em virtude de necessidade e conveniência do Ministério Público do Tocantins.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) candidato(a) será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado quando da constatação de irregularidade.

13.2 Os(as) participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do 8º Prêmio MP de Jornalismo, tiveram acesso ao presente regulamento, com o qual concordam e manifestam sua expressa e incondicional concordância.

13.3 Questões omissas neste regulamento, assim como a interpretação de seus dispositivos, serão decididas pela Comissão Julgadora de forma soberana e suas decisões não serão objeto de questionamento ou impugnação por qualquer das partes envolvidas.

Denise Soares Dias

Presidente da Comissão Organizadora do 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo

ANEXO I - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (ON LINE)

Formulário de inscrições 8º Prêmio MPTO de Jornalismo

As inscrições para o 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo serão online e poderão ser realizadas até 7 de novembro de 2025 (23h59). Poderão concorrer trabalhos publicados entre 1º de janeiro de 2025 e a data final das inscrições. Mais informações acesse a <https://www.mpto.mp.br/imprensa/premio-de-jornalismo/> ou o e-mail comunicamp@mpto.mp.br

O nome, a foto e o e-mail associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário.

* Indica uma pergunta obrigatória

Autor do Trabalho*
Foto Pessoal* Faça upload de 1 arquivo aceito. O tamanho máximo é de 100 MB.
Cópia Digital do documento de identidade (RG ou CNH com foto) do autor e coautor(es)* Faça upload de até 5 arquivos aceitos. O tamanho máximo é de 100 MB por item.

Cópia Digital do registro profissional ou de matrícula, no caso de estudante* Faça upload de até 5 arquivos aceitos. O tamanho máximo é de 10 MB por item.		
Número do Registro Profissional*		
CPF*	Dados Bancários*	Data de Nascimento*
E-mail*		
Escolha a categoria em que vai se inscrever* Fotojornalismo Radiojornalismo Telejornalismo Webjornalismo Estudante		
Título do Trabalho*		
Data da primeira veiculação/publicação*		
Veículo *		
Resumo descritivo do Trabalho*		
Links de Acesso ao Trabalho Inscrito*		
Upload de arquivo (.pdf, .mp3, .jpg, .png) * Faça upload de até 10 arquivos aceitos. O tamanho máximo é de 1 GB por item.		

ANEXO II - MODELO DE FICHAS DE AVALIAÇÃO

8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo - Fichas de Avaliação

Categorias: Para todas as categorias

Senhor (a) jurado (a), avalie o trabalho atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, podendo ser fracionada:

Título do Trabalho:		
Critério de Julgamento: Adequação ao Tema		
	Pontuação Máxima: Até	Pontuação Obtida
Qualidade da informação	05 pontos	
Imparcialidade do conteúdo	05 pontos	
Critério de Julgamento: Linguagem		
	Pontuação Máxima: Até	Pontuação Obtida
Correto uso da língua portuguesa	2,5 pontos	
Objetividade	2,5 pontos	
Clareza do texto	2,5 pontos	
Adequação ao meio utilizado.	2,5 pontos	

Critério de Julgamento: Estética		
	Pontuação Máxima: Até	Pontuação Obtida
Grau de dificuldade para execução do trabalho	4 pontos	
Edição final	3 pontos	
Recursos utilizados	3 pontos	
Critério de Julgamento: Originalidade		
	Pontuação Máxima: Até	Pontuação Obtida
Criatividade	4 pontos	
Profundidade	3 pontos	
Abrangência da abordagem	3 pontos	
Critério de Julgamento: Utilidade Social		
	Pontuação Máxima: Até	Pontuação Obtida
Relevância do trabalho para o objetivo do Prêmio	5 pontos	
Demonstração das competências e atribuições constitucionais e institucionais do MPTO	5 pontos	
Pontuação total após o somatório da nota atribuída em todos os critérios:		

ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRABALHO E CESSÃO DE DIREITOS

Por meio deste Termo, AUTORIZO expressamente a utilização do trabalho intitulado _____ (nome do trabalho), regularmente inscrito no Concurso 8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, para todos os fins e usos definidos neste edital e seu Termo de Referência, Regulamento n. 001/2025. Outrossim, cedo expressa e irrevogavelmente os direitos autorais do referido trabalho à Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, para fins de divulgação, exposições e outros usos institucionais.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do participante) (Número do RG) (Número do CPF)



Documento assinado eletronicamente por Denise Soares Dias, Presidente da Comissão Organizadora do 8º Prêmio do Ministério Público de Jornalismo, em 23/05/2025, às 14:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410001 e o código CRC 8B23BBBE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 09/06/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90010/2025, processo n. 19.30.1050.0000135/2024-37, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE TEMAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de maio de 2025

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004540

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolos de atendimento: 3217521, 3217761 e 3217844), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por Paulo Roberto de Melo, em face da vítima V.P.D.S.

A referida denúncia foi registrada em 28/11/2024, dando conta que na Rua L***, Quadra 0***, Casa 0***, Número ***9, Esquina com a Avenida ***, Setor C*** M***, Araguaína/TO:

“Denunciante informa que a vítima sofre agressões físicas e psicológicas por parte do companheiro, relata que a vítima sofre as violências há mais de um ano desde quando iniciou o relacionamento com o suspeito. Em um dos episódios das agressões, a vítima teve que levar sete pontos na cabeça em decorrência de um corte. Hoje, 28/11/2024, por volta das 1:20 da manhã, ele a espancou novamente, deixando-a com um corte no supercílio. Ressalta que o suspeito já chegou a quebrar o telefone dela também. O suspeito também faz ameaças de que, se a vítima o denunciar, irá matá-la” (evento 1, ANEXO1, Protocolo 3217521).

“Demandante informa que o suspeito agrediu a vítima fisicamente, com bastante murros na cabeça, abrindo a cabeça. O suspeito já a enforcou, deixando marcas no pescoço da vítima. Denunciante relata ainda que a vítima depende financeiramente do suspeito e ele ameaça que, se ela denunciar, ele matará ela. Na última agressão, a vítima ficou com a sobrancelha cortada e as violações ocorreram em frente ao filho menor de dois anos, da vítima e do suspeito. Ele a agride há dois anos, mesmo quando ainda estava gestante e também com o bebê no colo enquanto amamentava, onde a vítima precisa proteger a criança para não ser machucada também. Acrescenta que o suspeito xinga a vítima com várias palavras de baixo calão, constrange, humilha e quebra as coisas em casa. É informado também que o suspeito faz uso de entorpecentes e de bebida alcoólica em excesso. Demandante relata que já denunciaram várias vezes, porém a vítima desmente, fala que foi só uma vez, ele sai de casa, mas logo volta. Por nunca ter sido preso, o suspeito não se intimida e não para com as violações” (evento 1, ANEXO2, Protocolo 3217761).

“Denunciante informa que o suspeito agrediu a vítima fisicamente com um soco após o início de uma discussão. Mesmo a vítima estando com um bebê de 1 ano e meio nos braços, ele deferiu vários golpes na cabeça dela. Em decorrência das agressões, a vítima ficou com um corte, hematomas, lesões e foi parar no hospital, necessitando de pontos. Foi relatado que, em outra ocasião, o suspeito tentou enforcar a vítima, o suspeito também a golpeou no rosto, causando um corte no supercílio e ele também faz ameaças de morte contra ela. O suspeito faz o uso de bebidas alcoólicas. Foi relatado que a vítima já ameaçou tirar a própria vida caso ele fosse denunciado” (evento 1, ANEXO2, Protocolo 3217844).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00038509/2025 para averiguação dos fatos e colhido termo de declarações da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00038509/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o termo de declarações da suposta vítima, a qual afirmou que os fatos narrados nas denúncias anônimas não são verdadeiros, pois nunca foi agredida fisicamente e nem verbalmente por seu companheiro, não desejando requerer medidas protetivas de urgência.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

- (a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;
- (b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e
- (c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004388

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3200324), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por Hilario Pereira Virgulino, em face da vítima R.B.D.S.

A referida denúncia foi registrada em 01/11/2024, dando conta que na Rua C* 2*, Quadra 7*, Lote 1*, ao lado de uma igreja a***, Setor C**** E***** , Araguaína/TO:

“Demandante relata que suspeito e a vítima residem juntos há 6 anos, e tem uma criança menor de idade que reside com ambos. O suspeito fez ameaças a vítima falando que nem que o mesmo vá para a cadeia a vítima não sairia de casa no fim de semana. Foi informado que o suspeito ficou inquieto na madrugada do dia 31/10/2024 e agrediu verbalmente a criança menor e a vítima, o suspeito saiu da residência e não voltou, a vítima com medo trocou a fechadura da residência. O suspeito bebe com frequência e é agressivo quando a vítima está sozinha, demandante relata ainda que o suspeito já agrediu a vítima fisicamente. Foi informado que a única informação que a vítima e familiares tem de suspeito é o nome completo do mesmo, o suspeito não quis registrar a filha que tem com a vítima. Foi informado que o suspeito durante as discussões quebra itens dentro da residência.” (evento 1, ANEXO1).

Oficiou-se à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00041884/2025 para averiguação dos fatos e colhido termo de declarações da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00041884/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o termo de declarações da suposta vítima, a qual afirmou que os fatos narrados na denúncia anônima não são verdadeiros, pois na data do registro ela já havia se separado do suposto autor há cerca de 07 (sete) anos.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004383

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3123486), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por Marcelo Gonçalves dos Santos, em face da vítima S.M.P.C.S.

A referida denúncia foi registrada em 22/10/2024, dando conta que na Rua J*** Q***, Qd. 3*, Lt. *4, Prox. ao Bar do A***, Setor U***, Araguaína/TO:

“Demandante informa que a vítima sofre violência psicológica, moral e ameaças. O suspeito é agressivo e usuário de bebida alcoólica. Ele sempre chega bêbado em casa, reclamando de tudo, ele xinga a vítima de desgraça, idiota, desgraçada, vadia entre outros. Não chama a vítima pelo nome, sempre com xingamentos e maus tratos. O suspeito humilha ela de todas as formas, fazendo violência psicológica e deixando a vítima triste e deprimida. Ele sempre tenta bater nela e os filhos a defendem das agressões e muitas vezes terminam levando algum tapa, empurram, etc. A vítima parou de frequentar a igreja devido aos escândalos que o suspeito fazia na frente da igreja. O suspeito tem uma namorada que é casada e usa esse relacionamento para humilhá-la” (evento 1, ANEXO1).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00043083/2025 para averiguação dos fatos e colhido o relato da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00043083/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o relato da suposta vítima, a qual afirmou que os fatos narrados na denúncia anônima são, em partes, verdadeiros, bem como informou não ter interesse em requerer medidas protetivas de urgência, mas desejou representar criminalmente contra o agressor.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004352

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3091688), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por WANDERSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, em face da vítima G.M.B.

A referida denúncia foi registrada em 13/10/2024, dando conta que na Rua das S***, Quadra L*6, Lote 2*, Residencial T***, Araguaína/TO:

“Demandante informa que o suspeito estava fazendo uso de bebida alcoólica, quando de repente surtou, e partiu para cima da vítima, derrubando ela ao chão, puxou os cabelos dela e deu vários tapas em seu rosto” (evento 1, ANEXO1).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 8), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00045570/2025 para averiguação dos fatos e colhido o relato da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00045570/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o relato da suposta vítima, a qual afirmou que os fatos narrados na denúncia anônima são verdadeiros, todavia, no mesmo dia do ocorrido, o agressor saiu da residência em que conviviam, não tendo mais contato com ela desde então, motivo pelo qual não desejou requerer medidas protetivas de urgência e nem representar criminalmente.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - FATOS JÁ APURADOS JUDICIALMENTE

Procedimento: 2025.0004564

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3227581), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por Vanderlucia dos Santos Almeida, em face da vítima R.P.L.

A referida denúncia foi registrada em 13/12/2024, dando conta que na Rua d** B*ri**s, Quadra E *2, Lote 3*, Setor Ar**ua*n* *u*, Araguaína/TO:

“Denunciante informa que a vítima está separada do irmão da suspeita há nove meses. Na data do dia 07/12/2024, a suspeita foi até a residência da vítima alcoolizada e proferiu que iria bater um papo reto com a vítima, pediu para que vítima voltasse com o irmão, quando houve uma negativa por parte da vítima a suspeita começou a gritar com ela e proferir xingamentos de baixo calão e a xingou de vagabunda. Relata que a suspeita estava portando uma tesoura e atacou a vítima, no momento a vítima conseguiu se defender com uma cadeira. Menciona que o celular da vítima havia caído no chão, quando ela tentou pegar e a suspeita quebrou. Acrescenta que a suspeita faz o uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas. Ressalta que a suspeita ameaçou a vítima de morte, proferindo que iria matá-la. Foi relatado que suspeita foi vista na esquina da casa da vítima por duas vezes desde o ocorrido.” (evento 1, ANEXO1).

Em consulta ao sistema E-proc, verificou-se a existência do Inquérito Policial nº 00037512720258272706, instaurado para apurar os fatos ora narrados.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crimes em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, verifica-se que os fatos narrados na denúncia registrada no disque 180 já foram noticiados na delegacia de polícia, os quais estão sendo apurados no Inquérito Policial nº 00037512720258272706.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme o número do procedimento mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas

por parte deste órgão ministerial.

Portanto, não há qualquer irregularidade a ser apurada, devendo a notícia de fato ser indeferida, uma vez que o fato narrado já está sendo devidamente apurado (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

- (a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, seja por ausência de irregularidade ou ilegitimidade do MPETO para atuação, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução CSMP 5/2018;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;
- (c) com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004870

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2966290), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por ELIELTON FRAGOSO TELES, em face da vítima J.L.D.S.

A referida denúncia foi registrada em 05/09/2024, dando conta que na QUADRA *8 LOTE 3*, LOTEAMENTO L*** SUL, ARAGUAÍNA/TO:

“Demandante relata que a vítima sofre perseguição do ex-namorado por não aceitar o término do relacionamento, ela está casada e tem um bebê de um mês. Quando o suspeito faz uso de bebidas alcoólicas, liga para a vítima, persistindo em voltar, dizendo que ama, causando conflito em seu atual relacionamento” (evento 1, ANEXO1).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00040941/2025 para averiguação dos fatos e colhido termo de declarações da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00040941/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o termo de declarações da suposta vítima, a qual afirmou que os fatos narrados na denúncia anônima são verdadeiros, todavia, a situação em tela foi resolvida logo depois, tendo o ex-companheiro se afastado e não ocorreram mais problemas entre eles, não desejando requerer medidas protetivas de urgência.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2467/2025

Procedimento: 2024.0005760

EMENTA: Atendimento educacional especializado. Falta de professor, fisioterapeuta e transporte escolar. Denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público. Garantia de acesso à educação para estudantes com deficiência. Dever do poder público em assegurar oferta regular e adequada dos serviços educacionais.

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins atua na defesa da educação inclusiva, do direito fundamental à educação e da dignidade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o acesso à educação, o atendimento especializado e a igualdade de condições de permanência na escola;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Verônica Maria Reis de Oliveira junto à Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 07010681087202418, na qual relata a ausência de professores e de fisioterapeuta na APAE do Município de Palmas/TO, bem como a indisponibilidade de transporte escolar adequado para condução dos alunos, em razão de veículo quebrado e sem previsão de conserto;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar omissão do poder público na prestação de serviços essenciais à educação de estudantes com deficiência, impactando diretamente o exercício de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias para assegurar a efetivação do direito à educação adequada e inclusiva;

CONVERTO a presente demanda em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis quanto à regularização do atendimento educacional na unidade da APAE de Palmas/TO, conforme previsto na legislação vigente.

DETERMINO as seguintes providências iniciais:

1. Informe-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Mantenha-se válida a requisição constante no Ofício nº 664/2025 – 10ª PJC, já expedido, para cumprimento de diligência in loco na unidade da APAE, com a finalidade de:
 - a) Verificar o número de salas de aula, professores e alunos;
 - b) Realizar registro fotográfico ou videográfico da estrutura da unidade, incluindo veículos escolares, se existentes;
 - c) Averiguar o estado de funcionamento dos veículos de transporte escolar;

- d) Confirmar a atuação de profissional fisioterapeuta e solicitar seus dados de identificação e vínculo;
 - e) Obter cópia ou fotografia de documentos apresentados pela unidade referentes aos itens acima;
4. Após a conclusão da diligência e envio do relatório correspondente, voltem-me os autos conclusos para análise e eventual adoção de outras medidas administrativas ou judiciais.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2466/2025

Procedimento: 2024.0014458

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como no art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013463, instaurado a partir de denúncia formalizada por Elnane Gomes Ferreira, mãe de aluna matriculada na Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos;

CONSIDERANDO o teor da denúncia, que relata tratamento hostil, constrangedor e reiterado por parte de docente da unidade escolar, bem como alegada omissão da direção na apuração dos fatos, negativa de acesso às imagens das câmeras de segurança da escola e tentativa de dissuasão da genitora quanto à formalização da denúncia;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, possível violação a direitos fundamentais da criança no ambiente escolar, e que há indícios de omissão institucional e necessidade de apuração da conduta funcional de servidores públicos da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações e a adequada instrução para eventual responsabilização e/ou recomendação ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos seguintes termos:

1. Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.13463

2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas

3. Objeto do Procedimento:

Apurar as providências adotadas pela gestão municipal de educação em relação à denúncia de possível violência institucional, constrangimento e omissão administrativa no atendimento à aluna da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, garantindo a proteção de seus direitos fundamentais e a responsabilização por eventuais condutas inadequadas por parte de servidores públicos.

4. Diligências iniciais:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, requisitando:

a) Informações detalhadas sobre as providências adotadas para apuração do caso, inclusive se foi instaurado procedimento administrativo próprio;

b) Indicação das medidas já implementadas ou previstas para garantir a integridade física e psicossocial da aluna;

c) Justificativa formal sobre eventual negativa de acesso às imagens da escola pela genitora da criança, e esclarecimento sobre o destino e preservação dos registros de vídeo.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta.

4.4. Requeira-se que as informações e documentos sejam remetidos sob caráter sigiloso, em razão da natureza sensível dos fatos e da proteção da imagem e identidade da criança, conforme art. 17 do ECA e art. 81 da Lei nº 13.431/2017.

4.5. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2464/2025

Procedimento: 2025.0006136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.S., nascida no dia 19/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.G.S., filha de L.G.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2463/2025

Procedimento: 2025.0006158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança O.C., nascida no dia 24/01/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança O.C., filho de Y.E.M.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2461/2025

Procedimento: 2025.0006133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.S., nascida no dia 19/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança S.G.S., filha de L.G.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2460/2025

Procedimento: 2025.0006132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.S., nascida no dia 19/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.G.S., filha de L.G.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2459/2025

Procedimento: 2025.0006074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.A.V., nascida no dia 14/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.A.V., filha de P.A.V.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2455/2025

Procedimento: 2025.0006071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.D.S., nascida no dia 20/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.D.S., filha de S.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2453/2025

Procedimento: 2025.0006070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.F., nascida no dia 03/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.G.F., filho de L.F.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2462/2025

Procedimento: 2025.0000135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social do senhor E.I.S., relatam que o idoso fez ingestão intencional de 6 comprimidos de psicofármaco (Diazepam 10 mg). Na ocasião, estava sob efeito de álcool. Relatou que queria morrer, motivado por instabilidade no relacionamento familiar (sic). Foi atendido na UPA Norte, encaminhado para o HGP, mas evadiu-se antes. Sem mais informações sobre o caso. Não retornou aos serviços de saúde após episódio.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Reitere-se o Ofício nº 052/2025/15ªPJC – Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil para que informe, após a instauração de Inquérito Policial perante o Sistema EPROC nos envie nº referido IP (conforme orientação do Ofício circular nº 004/2024 – CGMP/TO).

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0006319

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0006319, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, a respeito a possível situação de abuso pela empresa Energisa que promove o corte de energia elétrica e protesta o nome dos consumidores inadimplentes em cartório de forma irregular, cientifica-se para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2458/2025

Procedimento: 2024.0001459

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, *caput*, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de possível derramamento de esgoto *in natura* oriundo de tubulação da empresa BRK, em Palmas, coordenadas: 10°09'17.4"S e 48°21'30.2"W;

CONSIDERANDO que há diligências a serem realizadas, verifica-se que persiste a necessidade de continuidade das investigações para o deslinde da situação noticiada;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput*, do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL (art. 21, § 3º, da Resolução n. 005/2018 – CSMP), considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2024.0001459;
2. Investigada: Companhia de Saneamento Do Tocantins – BRK;
3. Objeto: Apurar possível derramamento de esgoto oriundo de tubulação da empresa BRK, em Palmas, 10°09'17.4"S e 48°21'30.2"W;
4. Fundamentação Legal: Artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei 9605/98;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:
 - a) Autue-se a presente Portaria no sistema *Integrar-e* Extrajudicial;
 - b) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
 - c) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - d) Reitere-se os termos dos Ofícios nº 214/2024 e 262/2024 - 24ªPJCcap à Fundação Municipal de Meio

Ambiente, com a advertência de que o descumprimento desta requisição configura crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, bem como crime previsto na Lei nº 7.347/85, consistente em retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública, quando requisitados pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2456/2025

Procedimento: 2025.0008044

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, noticiando que BFDM, criança com 4 (quatro) anos de idade, possui dificuldade em articular palavras e apresenta transtorno de fala, aguarda desde 26/01/2024 por consulta em fonoaudiologia com classificação azul-eletivo, porém sem previsão de oferta pela a gestão municipal.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de consulta em fonoaudiologia ao usuário do SUS – BFDM.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0008073

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda do Ofício nº 010/2025 expedido pelo Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, enviado ao e-mail da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, que descreve, em suma, o seguinte:

O Conselho Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8/142/90 e Resolução CNS nº 453/2012), vem, por meio deste, denunciar e solicitar providências urgentes face à omissão continuada da Secretaria Municipal de Saúde, que desde novembro de 2024, não assegura a estrutura mínima necessária para o funcionamento deste colegiado. Desde então, o Conselho encontra-se: Sem espaço físico adequado e inclusivo; Sem identidade visual; Sem equipamentos; Sem Secretaria executiva (função essencial para a operacionalização do Conselho); Sem resposta às notificações oficiais já encaminhadas à Secretaria de Saúde.

Assim, a denúncia realizada tem como objeto solicitar providências urgentes face à omissão continuada da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à estrutura para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Conforme estabelece a Lei nº 8.142/1990, é obrigatória a existência de Conselhos de Saúde nos municípios como condição para o recebimento de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, o Conselho Municipal de Saúde deve dispor de uma estrutura física adequada, com local de atendimento acessível aos usuários, onde possam ser recebidas suas demandas, sugestões e reclamações. Além disso, é imprescindível que o Conselho conte com os equipamentos e materiais necessários para garantir seu pleno e eficaz funcionamento, para cumprir suas atribuições legais de controle social e participação na gestão das políticas públicas de saúde.

II. DA PRORROGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, determino sua prorrogação, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP.

III. CONCLUSÃO

Diante da situação acima, determino:

- a) A prorrogação da presente Notícia de Fato;
- b) Seja expedido ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para no

prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer quais os motivos da falta de assistência adequada ao Conselho Municipal de Saúde, especialmente, a falta dos equipamentos e suporte elencados na Notícia de Fato;

b.1) Preste quaisquer outros esclarecimentos pertinentes à demanda.

Ademais, autorizo sejam os expedientes remetidos por via eletrônica.

Após a apresentação de respostas, sejam os autos encaminhados ao localizador “AG. ANÁLISE”.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2025.0006446

DA PRORROGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, determino sua prorrogação, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP.

Diante da situação acima, determino:

a) A prorrogação da presente Notícia de Fato.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920435 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Procedimento: 2025.0004856

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante Anônimo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entre em contato com a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou via Ouvidoria no site do MPTO, e complemente sua representação formulada na data de 26/03/2025, às 15h45min e registrada sob o Protocolo de nº 07010786409202511, que deu origem a Notícia de Fato n. 2025.0004856 (favor, utilizar essa referência), sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, devendo:

- (i) informar qual a empresa e servidores públicos envolvidos, indicando, ao menos o CNPJ da empresa e nome completo dos servidores;
- (ii) indique quais as irregularidades e/ou ilicitudes existentes na contratação de mão de obra para o município;
- (iii) apresente indícios mínimos de que parte dos valores pagos à empresa são direcionados ao secretário da educação, subsecretária, tesoureiro e secretário da administração;
- (iv) esclareça quem são os beneficiários proprietários de “carrões” e fazendas no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Estado da Bahia; e
- (v) aponte elementos mínimos de que os valores das contratações ocorridas entre 2022 a 2024 estão em dissonância aos valores efetivamente pagos.

DENÚNCIA

Uma denúncia enviada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO) e ao Ministério Público do Tocantins (MPTO), à qual o AF Notícias teve acesso com exclusividade, aponta supostas irregularidades em contratos para terceirização de mão de obra em ao menos 12 prefeituras. Todos os contratos, firmados com uma única empresa, somam aproximadamente R\$ 76,6 milhões e abrangem o período entre 2021 e 2024. E m Colinas do Tocantins, sob a gestão do prefeito Josemar Casarim, os contratos firmados entre 2022 e 2024 totalizando R\$ 22.926.655,82 - nos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social. Contudo, nesse período, ocorreram pagamentos que somam R\$ 30.512.637,91. Vocês sabiam que 6% vai para o Secretário de Educação e a subsecretaria, 6% para o tesoureiro e 6% para o Secretário de Administração. Com todo esse período de benefícios, fica fácil saber o motivo pelo qual, os beneficiados agora possuem carrões e fazendas no município de Colinas e no Estado da Bahia.

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920435 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Procedimento: 2025.0004707

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante Anônimo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entre em contato com a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou via Ouvidoria no site do MPTO, e complemente sua representação formulada na data de 25/03/2025, às 08h16min e registrada sob o nº 07010785561202561, que deu origem a Notícia de Fato n. 2025.0004707, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, devendo:

- (i) informar quais as irregularidades/ilicitudes existentes na contratação;
- (ii) demonstre que a área da saúde do município está necessitando de verbas e equipamentos para atender a população;
- (iii) apresente indícios mínimos de que a contratação está superfaturada ou que os valores pagos estão em dissonância com os praticados em mercado.

DENÚNCIA

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0004707 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010785561202561), que descreve, em suma, o seguinte:

(...) VEJAM ESSA CONTRATAÇÃO: R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS, POR UM SHOWZINHO PARA AGRADAR MEIA DÚZIA DE PESSOAS, E CLARO NÉH A NEGOCIATA OU OS NEGOCIANTES QUE ESTÃO SORRINDO ATO. CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº004/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº2329/2025, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, cujo objeto é a contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show da Banda "NATANZINHO LIMA", para realização de show no evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 24 de abril de 2025. (...) 460 MIL REAIS DARIA PRA COMPRAR UMA UTI MÓVEL, PODERIA SER APLICADO NA SAÚDE DE COLINAS. "COMPRAR CONFORTO" AOS PACIENTES QUE ESPERAM NOS POSTOS DE SAÚDE SEM O MÍNIMO DE CONFORTO, ASSIM COMO TAMBÉM NA RECEPÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. ENTÃO, POR FAVOR, EM NOME DO POVO, DA MAIORIA QUE NÃO QUER VENDENDO O DINHEIRO SAIR PELO RALO E BOLSOS, QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. NO ESTADO DO TOCANTINS, O QUE MAIS ACONTECE É O MP BARRANDO ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. E EM COLINAS NÃO PODE SER DIFERENTE. UM SHOW PARA AGRADAR MEIA DÚZIAS DE PESSOAS, ENQUANTO A MAIORIA NEM FICA SABENDO O CUSTO DE UM CONTRATO DESSE. ISSO É GRAVE. EM TEMPOS DE CRISE NO NOSSO PAÍS ONDE PESSOAS PASSAM FOME, DEVIDO AO CUSTO DOS ALIMENTOS. Já pensou, 460 MIL REVESTIDOS NA COMPRA DE ALIMENTOS? DE MEDICAÇÕES? (...)

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0004606

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0004606, NOTIFICA o denunciante para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

- (i) reunir ao feito indícios mínimos de uso da máquina pública de forma ilegal;
- (ii) junte indícios mínimos acerca de quais bens foram utilizados e se assim o foram em favor do interesse público ou privado;
- (iii) aponte elementos mínimos aptos a indicar que a suposta produção de "mídia em favorecimento próprio" é feita em desvantagem do interesse público e/ou social.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920435 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Procedimento: 2025.0004855

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante Anônimo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entre em contato com a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou via Ouvidoria no site do MPTO, e complemente sua representação formulada na data de 26/03/2025, às 14h31min e registrada sob o Protocolo de nº 07010786342202515, que deu origem a Notícia de Fato n. 2025.0004855, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, devendo:

- (i) como ocorreu o favorecimento a outras empresas e;
- (ii) elencar quais as empresas favorecidas em face das empresas desclassificadas;
- (iii) declare se houve apresentação de planilhas de custos ou manifestação de defesa no curso da licitação;
- (iv) indique outras contratações semelhantes já realizadas com descontos equivalentes.

DENÚNCIA

Trata-se de mandado de DENÚNCIA manejada para combater ilegalidade praticada pela Comissão de Contratação DA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES SALES- BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO e ratificada em sede de recurso pela autoridade coatora MD. Prefeito Municipal, que desclassificou a denunciante e mais 3 concorrentes por supostamente apresentarem proposta exequível (proposta com valor 85% ABAIXO do orçamento estimativo da Administração), com arrimo em interpretação equivocada do artigo Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21 (nova lei de licitações): Houve favorecimento de empresas, com desconto acima de 85% do valor ORÇAMENTADO pela administração pública.

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0006277

Trata-se de demanda de saúde envolvendo a criança S.R.M.L.J., nascida em 28/06/2023, que possui regulação para CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA classificada como risco VERMELHO – EMERGÊNCIA, encontrando-se pendente de realização.

Conforme o evento 2, determinou-se o envio de ofícios às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, com o intuito de obter, no prazo de 10 (dez) dias, informações cruciais para a apuração dos fatos apresentados nesta Notícia de Fato. Considerando que tais diligências ainda não foram efetivadas pela secretaria, torna-se imprescindível aguardar o envio e o recebimento das respostas para a devida análise.

Diante da iminente expiração do prazo da presente Notícia de Fato, prorrogo o presente procedimento em conformidade com as Resoluções nº 174/2017 do CNMP e nº 05/2018 do CSMP. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006243

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em decorrência de notícia de fato encaminhada de forma anônima à Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

Contrato para iluminação pública na cidade de Pequizeiro no valor de R\$ 1.887.500,00. Trata-se da aquisição de 1.250 lâmpadas no valor unitário de R\$ 1.510,00. Existem um forte indício de sobrepreço que precisa ser investigado.

Oficiou-se ao Município de Pequizeiro/TO, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação – Ofício n. 107/2024/2ªPJC. Sem resposta, o ofício foi reiterado por três vezes – Ofícios n. 239 e 293/2024 e 293/2025/2ªPJC (eventos n. 10, 13 e 15).

Sobreveio então resposta, em que a municipalidade aduziu que as lâmpadas apontadas na denúncia constituem, na verdade, iluminações de LED, composta por luminária, braço de 3 metros, relé, base para relé, parafusos, arruelas, conectores, equipamentos, mão de obra e utilização de caminhão especial para o serviço (evento 16).

Acrescentou que a referida contratação realizou-se por intermédio de adesão a ata de registro de preço, advinda de pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Guaraí, em valor inferior ao mesmo tipo de contratação realizado por outros municípios do Estado do Tocantins, como, por exemplo, São Miguel do Tocantins, Miranorte, Aguiarnópolis e Maurilândia do Tocantins.

Procedeu-se à consulta ao SICAP LCO, juntando-se aos autos as atas de registro de preços de fornecimento de iluminação LED dos municípios retromencionados – eventos 13, 20, 21, 22 e 23.

É o relatório.

Inicialmente, faz-se necessário salientar que a adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades públicas que não participaram do processo licitatório original é perfeitamente possível, nos termos Lei Licitações e Contratos – Lei n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Tal medida pode acarretar benefícios à unidade aderente, que obterá agilidade na contratação, já que será dispensável novo procedimento licitatório, o que gera economia de recursos, bem como a possibilidade de verificação das condições mais vantajosas a serem contratadas, eis que possível aderir à ata com menores preços.

Quanto à alegação de sobrepreço do denunciante, as diligências realizadas no decorrer do procedimento confirmaram que a contratação em apreço ocorreu por preço consideravelmente inferior aos efetivados por outros municípios do Estado Tocantins (eventos 19 a 23), conforme apontado pelo Município de Pequizeiro, descritos a seguir:

1. Preço unitário – Guaraí e Pequizeiro: R\$ 1.510,00
2. Preço unitário – São Miguel do Tocantins: R\$ 1.888,31
3. Preço unitário – Miranorte: R\$ 2.051,00
4. Preço unitário – Xambioá e Aguiarnópolis: R\$ 2.120,00
5. Maurilândia do Tocantins – R\$ 2.095,00

Portanto, descartada a ocorrência de sobrepreço, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920028 - DESPACHO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2024.0006587

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em decorrência de notícia de fato recebida de forma anônima pela Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

Prefeitura de Pequizeiro/TO está com a licitação da merenda escolar vencida desde fevereiro/2024 Todas as compras estão sendo feitas sem licitação, causando prejuízos ao município de Pequizeiro/TO. A aquisição de produtos sem licitação além de ilegal está causando inúmeros prejuízos ao município de Pequizeiro/TO

Oficiou-se ao Município de Pequizeiro/TO, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação – Ofício n. 110/2024/2ªPJC. Sem resposta, o ofício foi reiterado por três vezes – Ofícios n. 241 e 2982024/2ªPJC e 195/2025/2ªPJC (eventos n. 10, 13 e 15).

Sobreveio, então, manifestação, em que a municipalidade aduziu que em fevereiro de 2024 a licitação referente à merenda escolar vigente venceu, o que fez com que o ente público adquirisse os alimentos via dispensa, devido à necessidade e urgência no atendimento, com a devida transparência, respeitados os procedimentos adotados pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

Inicialmente, cabe consignar que os entes públicos recebem verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para custearem as merendas escolares de sua responsabilidade.

Nessa seara, em consulta realizada ao Portal da Transparência do Município de Pequizeiro, restou constatado que a municipalidade é beneficiária do programa em questão, sendo que no ano de 2024 teve orçamento quantificado em R\$ 137.837,70 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), ao passo que em 2025 teve orçamento de R\$ 138.837,70 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Assim, eventual aquisição indevida de produtos para a merenda escolar terá ocorrido em desfavor da União, motivo pelo qual os autos devem ser declinados ao Ministério Público Federal, com base no art. 109, inciso I:

“A competência da Justiça Federal para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Vejamos o seguinte julgado do TRF3:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – MUNICÍPIO – VERBA FEDERAL - LESÃO AO ERÁRIO - ATENTADO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DOLO COMPROVADO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO – PRELIMINARES REJEITADAS – APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

1 – A presente ação civil de improbidade decorre das condutas atribuídas aos réus JOSÉ ANTONIO TERRA FRANÇA (à época dos fatos, Prefeito do Município de São Miguel Arcaño/SP); ANTONIO CELSO MOSSIN (também ex-prefeito daquele município, sucessor de José Antonio); GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.

(empresa beneficiada com as irregularidades apontadas); CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARÉ COAN, GERALDO JOÃO COAN, RUBENS ALBERTO COAN e VALDOMIRO FRANCISCO COAN (representantes da empresa Geraldo J. Coan); ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (empresa também beneficiada com as irregularidades apontadas); SIMON BOLÍVAR DA SILVEIRA BUENO, EMÍLIO MAIOLI BUENO e COROA PARTICIPAÇÕES LTDA. (representantes da empresa ERJ), em razão de irregularidades detectadas em quatro certames licitatórios (Concorrência Pública nº 01/2003, Pregão Presencial nº 13/2007, Pregão Presencial nº 02/2010 e Pregão Presencial nº 26/2012) e um procedimento de dispensa de licitação (no ano de 2007), bem como nos respectivos contratos administrativos e aditivos de prorrogação, promovidos pelo Município de São Miguel Arcaño/SP para a contratação de empresa fornecedora de merenda escolar e prestadora dos serviços correlatos, mediante a utilização de verbas repassadas pela União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

(...)

8 – Preliminares rejeitadas. Apelação de ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., SIMON BOLÍVAR DA SILVEIRA BUENO, EMÍLIO MAIOLI BUENO e COROA PARTICIPAÇÕES LTDA. desprovida. Apelações de GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARÉ COAN, GERALDO JOÃO COAN, RUBENS ALBERTO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN e ANTONIO CELSO MOSSIM parcialmente providas.

(TRF 3ª Região, 6ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 0006056-08.2015.4.03.6110, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL GISELLE DE AMARO E FRANCA, julgado em 17/12/2024, Intimação via sistema DATA: 08/01/2025)

Ante o exposto, o Órgão de Execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, em atendimento às premissas constitucionais, declina a atribuição deste procedimento ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao CSMP e a Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações".

Encaminhe-se o presente despacho para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cientifiquem-se aos interessados, com posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Colméia, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2025.0005721

Trata-se de denúncia anônima, formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, em que o denunciante relata, em suma, suposta prática de improbidade administrativa e nepotismo por parte do vereador Carlos Alexandre Soares da Cruz, a irmã, o esposo de uma sobrinha e dois sobrinhos do vereador, afirmando que encaminharia em anexo os documentos comprobatórios.

Não obstante, o denunciante não apresentou a mencionada documentação comprobatória e não indicou os nomes dos demais envolvidos.

Assim, resta inviabilizado o início das investigações, restando necessária a notificação do denunciante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado o denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, apresentando a documentação comprobatória da denúncia e os nomes completos dos demais envolvidos na suposta prática de nepotismo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 15 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006211

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0006211, Protocolo 07010795232202528. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Notícia de Fato* instaurada através de representação anônima, realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010795232202528), noticiando, em síntese, suposta situação de risco e vulnerabilidade social da criança Ana Clara dos Santos Bezerra, nascida em 06/06/2022, filha de Valdilene Alves dos Santos, juntado-se vídeo e imagens (Ev. 1).

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* traz fatos que já são objetos da ação judicial de autos n. 0000407-42.2024.8.27.2716, qual seja, *Ação de Suspensão de Poder Familiar e Aplicação de Medida de Proteção de Colocação em Família Extensa*, em regular tramitação nesta Comarca, tendo este representante do Ministério Público como autor/substituto processual da menor, e, por isso, deve ser arquivada, nos termos do art. 5º, inc. II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Ante o exposto, sendo o fato narrado objeto de ação judicial em trâmite, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, nos termos do art. 5º, inc. II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO, acerca das providências adotadas.

Por fim, cópia integral do presente feito será anexado ao Processo 0000407-42.2024.8.27.2716.

Cumpra-se.

Dianópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2025.0006180

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria/MP/TO, em 17/04/2025 (Protocolo 07010795186202567), e autuada como Notícia de Fato 2025.0004623, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Despacho para Complementação de Representação

Trata-se de “denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010795186202567), noticiando que: *“Existe notas fiscais na Associação AP Escola Cooperativa Chapadão SRE-Dianópolis superfaturadas e outras notas que os itens citados não estão na escola. Por exemplo: tem uma geladeira que se encontra na escola porém na nota fiscal referente a mesma (mês de Abril de 2024, momento em que não tinha financeiro na instituição) está com o valor de R\$10.000 onde na nota fiscal não estipula modelo mas a geladeira que chegou na instituição de ensino ELETROLUX IB7 FROST FREE INVERSE EFFICIENT COM AUTONSENSE BRANCO-490 na época da compra ficava em torno de R\$4.685,90 o local da compra foi na PIONEIRA GRAFICA E PAPELARIA LTDA situada na cidade de Dianópolis To. Existe uma nota fiscal de uma Lousa digital(não sei o modelo) não se encontra na instituição. Existe também um globo terrestre eletrônico que não se encontra na instituição. Existe uma nota fiscal com 3 aparadores que só 2 tem na instituição. A autora dos fatos pode ser a Diretora/ Presidente da Associação, pois a mesma não deixava o financeiro fazer as cotações de preços.”*

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

Segundo consta do relato anônimo, haveria notas fiscais com valores superfaturados, além da ausência física de determinados bens descritos em tais documentos, entre eles uma lousa digital, um globo terrestre eletrônico e um dos três aparadores registrados. Menciona-se ainda a compra de uma geladeira com valor superior ao praticado no mercado, em situação que teria ocorrido no período em que não havia financeiro ativo na instituição. Como possível responsável pelas supostas irregularidades, foi apontada, genericamente, a Diretora/Presidente da Associação, sob a alegação de que teria centralizado as decisões de compra e inviabilizado cotações de preços por parte do setor financeiro.

Contudo, verifica-se que não foi juntado qualquer documento comprobatório, tal como notas fiscais, fotografias, declarações ou registros de patrimônio que permitam aferir minimamente a veracidade do alegado. Tampouco

foram indicadas testemunhas ou pessoas que pudessem corroborar os fatos narrados, o que inviabiliza, por ora, o avanço das diligências investigativas.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrega, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas e todas as suas circunstâncias ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema Eproc (judiciais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento”, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Ante o exposto, considerando que a presente *Notícia de Fato* encontra-se com prazo expirado, sendo necessária a colheita de informações preliminares, para aferir justa causa na instauração de procedimento de investigação preliminar, PRORROGO o prazo da presente *Notícia de Fato* em 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, DETERMINO, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Res. 005/2018/CSMP/TO, e ante a falta de indicação de interessado, a notificação do denunciante anônimo, via publicação de praxe, inclusive no Diário Oficial, para complementar a denúncia em 10 dias sob pena de arquivamento.

Comunique-se a Ouvidora/MPTO (via aba de comunicações) acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Dianópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008038

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens [201](#) e [212](#);

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelas Resoluções nº 183/2018 e 201/2019/CNMP, que alteraram a Resolução nº 181/2017/CNMP, bem como o disposto no Ofício Circular nº 22/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de comunicar a vítima Giulhierre Oliveira Simões acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0010399-14.2021.8.27.2722, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.*
- 2) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial.*
- 3) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima, certificando-a sobre a possibilidade de apresentar pedido de revisão a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da notificação.*
- 4) Comunique-se à vítima, outrossim, que o protocolo do pedido de revisão contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via e-mail institucional (secretariapjgurupi@mpto.mp.br).*
- 5) Oficie-se ao(à) Delegado(a) Titular da 89ª Delegacia de Polícia Civil de Gurupi-TO, para conhecimento do*

arquivamento do Inquérito Policial.

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria, na íntegra, para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.

7) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

120. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

221. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento

Anexos

[Anexo I - IP 0010399-14.2021.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/89e5990c6d8c0895d40ea2b05bce0adb

MD5: 89e5990c6d8c0895d40ea2b05bce0adb

Gurupi, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008036

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, todos da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018), CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0006514-50.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados nos Artigos 306, §1º, inciso II e 309, todos da Lei nº 9.503/97, ocorridos no dia 10 de maio de 2025, por volta das 01h15min, na Rua Delfino Aguiar (Rua 13), nº 2064, entre Avenidas Rio Branco e Guaporé, Centro, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Leandro Ferreira Dias, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;*
 - 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
 - 3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial.*
 - 4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.*
- Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho
Promotor de Justiça*

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0006514-50.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/addc6c63e10f595bf0326c538da738ae

MD5: addc6c63e10f595bf0326c538da738ae

Gurupi, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2465/2025

Procedimento: 2025.0008072

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0008072, que contém representação da Sra. Geovana Pimentel de Oliveira, relatando que seu filho, P. F. P., de 1 ano e 11 meses, possui diagnóstico de diarreia crônica e distensão abdominal, em razão de alergia à proteína do leite de vaca, ovo e conservantes, sendo restrito ao uso da fórmula de aminoácidos livres (indicado o leite Neocate), na quantidade de 12 latas por mês. Informou que requereu o insumo junto à UBS para solicitação na Secretaria de Saúde, mas não há previsão de fornecimento, e que não possui meios financeiros para arcar com o tratamento. Diante disso, comunica os fatos ao Ministério Público a fim de assegurar a continuidade da dieta prescrita e preservar a saúde da criança;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à criança, P. F. P., de 1 ano e 11 meses, leite especial (NEOCATE), nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento do leite especial (NEOCATE) à criança em questão, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);

- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0007657

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 13/2025

ICP n. 2023.0007657

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, sendo direito de todos e dever do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 6.º “caput”, e 196, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil Público n. 2023.0007657, visando “*apurar as condições estruturais, organizacionais e de funcionamento de uma clínica médica situada em Aliança do Tocantins sem alvará da vigilância municipal, dentre outras irregularidades*”;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, realizou vistoria, no dia 27/02/2025, na Clínica RM, de propriedade de Rafia Pereira dos Santos Melo, situada em Aliança do Tocantins, tendo constatado inúmeras irregularidades, as quais estão descritas no Relatório de Vistoria n. 36/2025 - evento 35;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE à responsável legal pela Clínica RM, Sra. Rafia Pereira dos Santos Melo, que:

1 – promova a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/TO, por ocasião da visita realizada, no dia 27/02/2025, na referida clínica, situada na cidade de Aliança do Tocantins, do qual possui conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0006491

Autos sob o nº 2025.0006491

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 28/04/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2025.0006491, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado do Tocantins

Nós, cidadãos do município de Lagoa do Tocantins, na condição de pais, mães e/ou responsáveis de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, vimos, por meio desta, denunciar situações recorrentes que comprometem gravemente o direito à educação de nossas crianças e adolescentes. Constatamos com frequência a liberação de alunos em dias letivos sem justificativas claras e a substituição de aulas planejadas por aulas sem planejamento e improvisadas, frequentemente conduzidas por pessoas sem a devida formação docente, como monitores ou outros servidores, o que fere os princípios legais e pedagógicos do ensino público. Esses problemas decorrem, em grande parte, do elevado número de afastamentos de professores por meio de atestados médicos e/ou licenças, sem que haja critérios normatizados e regulamentados para esses procedimentos no âmbito das escolas. Tal situação tem se tornado comum e, aparentemente, não conta com fiscalização ou medidas corretivas por parte da atual gestão municipal. Diante dos já conhecidos baixos índices educacionais do município, consideramos que essas práticas têm contribuído significativamente para o fraco desempenho escolar dos alunos, aprofundando ainda mais os prejuízos à educação pública local. Por isso, solicitamos a este Ministério Público que adote as providências cabíveis para:

1. Apurar e fiscalizar as condições pedagógicas nas escolas públicas de Lagoa do Tocantins;
2. Verificar a existência (ou ausência) de regulamentações quanto à apresentação de atestados médicos e concessão de licenças aos professores;
3. Garantir que as aulas sejam ministradas por profissionais devidamente habilitados e com planejamento pedagógico adequado;
4. Assegurar o cumprimento do calendário escolar e do direito à aprendizagem com qualidade.

A presente denúncia é feita de forma anônima, por temermos eventuais represálias, mas acreditamos na

atuação firme e imparcial deste órgão para garantir os direitos fundamentais dos estudantes.

Atenciosamente,

Pais, mães e/ou responsáveis de alunos da rede pública de Lagoa do Tocantins 28 de abril de 2025

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares,

sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato

criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0006491.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1](#), da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 06 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014756

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima de nº07010751674202481, nos seguintes termos:

"Fiquei internada no hospital do coração de paraíso e fiquei horrorizada com a falta de equipamentos, os funcionários não tem como fazer nada, pois não recebem nada salários atrasados, extras atrasados, eles prometem pagar dia 25 a 31 e não pagam. conversando com os funcionários ouvi eles dizendo que já estavam pra comer baratas igual os japoneses, muito triste trabalhar de graça enquanto luxam com o dinheiro do pagamento."

Após o envio de ofício ao secretário municipal de saúde, fomos informados de que o Hospital é de propriedade privada e não presta serviços ao município.

Em consulta a internet é possível verificar a natureza jurídica do hospital como sendo privada.

Em síntese é o relato do necessário.

Considerando a natureza da demanda, informa-se que a competência para realizar a verificação de eventuais violações a direitos trabalhistas é do Ministério Público do Trabalho, conforme suas atribuições legais.

Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União)

Art. 83 e seguintes:

Art. 83. Ao Ministério Público do Trabalho compete:

- I – promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;
- II – promover o inquérito civil e a ação civil pública, visando à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis na área trabalhista;
- III – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos sociais assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Esse dispositivo detalha a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa dos direitos trabalhistas, inclusive mediante inquérito civil, ação civil pública e fiscalização.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por falta de previsão legal para o

Ministério Público Estadual verificar demanda trabalhista, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015091

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria de nºPROTOCOLO N° 07010754693202461, para apurar o seguinte fato: O fiscal da Receita Federal expediu ofício para prefeita da cidade de Monte Santo do Tocantins, nos seguintes termos:"

"Detectamos que o RPPS desse ente federativo não vem enviando os demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social. Registra-se que apenas 10% dos RPPS apresentam este tipo de irregularidade. Assim, comunicamos que vamos dar início à fiscalização a ser realizada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo identificado, em exercício no Ministério da Previdência Social, designado para realizar a auditoria objetivando a regularização dessa situação, coletando as informações e os documentos necessários ao cumprimento do envio dos demonstrativos faltantes por parte do Regime Próprio de Previdência Social desse ente federativo. A fiscalização tem como escopo a análise dessa irregularidade no tocante ao envio de informações e a orientação para correção. Evite descumprir o dever de transparência da gestão dos RPPS e sofrer uma representação por conduta infratora aos órgãos de controle externo e fiscalização. Aproveite a oportunidade de se regularizar durante a fiscalização, juntando-se à maioria dos RPPS (90%) que entregam as informações em conformidade com a norma. Deverão ser apresentados os documentos e informações solicitados, no prazo e na forma do Termo de Solicitação de Documentos – TSD lavrado pelo Auditor-Fiscal. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, pedimos encaminhar os questionamentos ao Auditor-Fiscal designado, através de seu endereço de correio eletrônico e seu telefone celular, abaixo informado. Solicitamos o apoio necessário à realização das atividades e a concessão, ao Auditor-Fiscal designado, de pleno acesso aos documentos e informações relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos junto a todos os órgãos e entidades desse ente federativo. Lembramos que o não atendimento das solicitações de documentos ou informações realizadas pelo Ministério da Previdência Social, em procedimento de fiscalização direta ou indireta, constitui motivo para suspensão de novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme estabelecido nos art. 247, inciso XII, e 250, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, além da emissão de Representações Administrativas - RA ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado com a finalidade, respectivamente, de apuração de eventual prática de infração administrativa e penal pela não apresentação de documentos e informações à fiscalização, nos termos do art. 11, § 5º da Lei nº 11.457, de 2007, art. 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores), e art. 11, incisos II e VI da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Certos de podermos contar com a sua presteza e colaboração para regularizar as informações fundamentais para a transparência e controle social na gestão da previdência pública, agradecemos antecipadamente. Legislação aplicável: art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, do art. 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e do art. 239 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022."

Expedido ofício para prefeita da cidade de Monte Santo do Tocantins, recebemos a seguinte informação:

"De acordo com a diligência apresentada, extraída da notícia de fato contida no Ofício SEI nº 115/2024/MPS, do Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social, foram identificadas pendências relacionadas ao envio dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR) e dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) no período compreendido entre setembro de 2018 e outubro de 2023,

Entretanto, informamos que todas as pendências ou irregularidades apontadas na auditoria realizada foram devidamente sanadas. Todas as DAIRs exigidas no período foram preenchidas conforme instruções

parametrizadas. Segue abaixo imagem extraída do CADPREV:

Referente aos DIPRs, todos os demonstrativos foram preenchidos conforme instruções parametrizadas. Seguem imagens dos demonstrativos no CADPREV:"

Ademais, esclarecemos que o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município encontra-se regular.

Denota-se da documentação indicada que o município entregou as informações promitentes e necessárias em cumprimento à obrigação legal. Acrescenta-se que o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Monte Santo do Tocantins reitera seu compromisso com a transparência e a boa governança previdenciária e coloca-se à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos e a regularizar qualquer situação junto ao Ministério da Previdência Social, segundo às adequações que o Órgão entender pertinente. Diante do quadro exposto, em capítulo de conclusão, considerando as informações aqui delineada, esperamos que sejam acatadas nossas justificativas, na medida que refletem a realidade do Município e a legalidade dos atos praticados."

Em síntese é o relato do necessário.

A prefeitura de Monte Santo juntou print das telas do sistema comprovando o lançamento de dados no sistema, bem como apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Demonstrado o cumprimento da obrigação, vejo razão para continuar com a presente notícia de fato.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por ter a Prefeitura de Monte Santo do Tocantins comprovado a regularidade do lançamento do dados no sistema da Receita Federal. nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014865

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante denúncia anônima de nº07010753330202415, narrando os seguintes fatos:

"Boa tarde, estou aqui para denunciar minha colega de trabalho, que atua comigo na Fisioterapia do Hospital Regional de Paraíso, a profissional J. da S. F. C. a mesma apresentou atestado para os dias 24 e 25 de novembro solicitando afastamento do serviço. Sendo que a mesma foi vista por servidores do Hospital Regional de Paraíso realizando atendimento particular em sua clinica a), no dia 25/11 a noite por volta das 19:30. no dia 25/11 a noite por volta das 19:30. Quero dizer que para mim esta complicado pq cumpro com meus plantões ao qual sou designada , mais infelizmente essa profissional alem de estar somente na escala noturna, apresenta atestado amigo, para estar realizando atendimento e sobrar tudo para mim. Pode puxar as fichas de atendimento em seu consultorio particular nos dias do plantão ao qual mencionei , a mesma e servidora efetiva, e diz que nada acontece com ela por dizer que tem as costas quentes. A direção tecnica da unidade ja foi informada, que não se posicionou diante do fato , estou cansada de trabalhar para duas pessoas e na hora de receber , receber somente por uma, enquanto a bonita recebe integralmente pelo Estado apresentado atestado amigo e ainda atende particular em sua clinica no horario de seu plantão. Tenho enfrentado problemas e não sei mais a quem recorrer, apresentar atestado e no dia atender servidores da unidade em sua clinica particular , aonde deveria estar aqui comigo cuidando dos usuarios do Sus do Hospital Regional de Paraíso, ela não quer.... Solicito ao MP que investigue pq isso é crime.."

Espedido ofício para senhora J.S.F.C, recebemos as seguintes informações:"No dia 22 de novembro de 2024, comecei a apresentar sintomas de tosse, dor no corpo e febre que foram se intensificando e no domingo dia 24/11/2024 não acordei bem e fui até ao hospital do coração de Paraíso do Tocantins para consultar. Fui atendida pela Dra G. B., fiz exame de Raio-X e ela diagnosticou uma virose, tomei medicação venosa no hospital e me deu um atestado de 02 dias. Tudo isso deve estar registrado em meu prontuário no hospital em que busquei atendimento. Mediante isso não há como dizer que meu atestado era um atestado "amigo" (sendo que nem conheço a médica) como disse a denunciante. Tanto que no dia 26 de novembro de 2024 eu estava de plantão e fui realizar meu plantão normalmente, se fosse um atestado "amigo" ela não teria me dado 02 dias e sim 03. No dia 25/11/2024 eu amanheci melhor e no período da tarde fui até a clínica para resolver alguns assuntos administrativos. No horário das 19h30, o qual a denunciante afirma terem me visto na clínica eu estava em casa descansando e a clínica não tem expediente nesse horário. Quanto ao terceiro parágrafo constante na denúncia, tenho a informar ser uma inverdade o trecho a seguir: "a mesma é servidora efetiva, e diz que nada acontece com ela por dizer que tem as costas quentes". Nunca proferi tais palavras ou similares a essas afirmando ter vantagens sobressalentes a qualquer outro servidor da minha equipe de trabalho. Como bem disse a denunciante sou servidora efetiva da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, aprovada em concurso público desde de 2011, e faço por onde cumprir o juramento feito no momento de minha formatura dedicando-me à profissão de Fisioterapeuta, assegurando aos pacientes sob meus cuidados o bem-estar físico, psíquico e social, honrando com amor, respeito e dignidade o ofício ao qual me propus. Sou funcionária no Hospital Regional de Paraíso há mais de 13 anos, nunca recebi nenhuma advertência, procuro realizar meu trabalho da forma correta e cumprir com as minhas obrigações. Portanto, o conteúdo desta denúncia não é verídico se tratando a meu ver de questões pessoais!"

Evento 10, intimação da parte autora para complementar a denúncia, para apresentar documentos e rol de testemunhas dos fatos alegados.

Em síntese é o relato do necessário.

Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, principalmente pelo fato de ter ocorrido a intimação da parte autora para complementar a denúncia, apresentando rol de testemunhas e documentos, e não efetuou o complemento.

Por outro lado, as informações prestadas contestaram os fatos narrados, destacando o fato da clínica não funcionar no horário mencionado.

Portanto, os fatos narrados não restaram comprovados.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por falta de aditamento da denúncia inicial, e pleo fato das informações negaremos fatos, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0003169

INTERESSADO: COLETIVIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça Dra. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, NOTIFICA sobre a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo n. 2019.0003169.

O acompanhamento do cumprimento da recomendação será realizado por meio de procedimento próprio.

Cumprimenta-se salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 28º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO SANTOS NERI
Técnico Ministerial / Mat. 124109
Centro Eletrônico de Serviços Integrados IV - CESI IV

Pedro Afonso, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO SANTOS NERI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0000940-69.2023.8.27.2737

Procedimento: 2025.0003594

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0000940-69.2023.8.27.2737.

PGA nº. 2025.0003594.

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88.

Notificado: F. R. da S., nascido aos 21-07-19XX, com antigo endereço em Luzimangues, Porto Nacional/TO, fone: (63) 99296-XX-XX, atualmente em lugar desconhecido, genitor e representante legal da vítima Y.R.S., adolescente nascida aos 27-11-20XX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria do inteiro teor da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 0000940-69.2023.8.27.2737, promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0007261

N. 23/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da CF88 proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, salvo nas hipóteses expressamente previstas, quais sejam a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou a de dois cargos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Procedimento Preparatório n. 2024.0007261) a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos por Valdeir Mota de Oliveira, contratado temporariamente como vigia por este município e, ao mesmo tempo, ocupante de cargo de professor da rede estadual de ensino, o que contraria a norma constitucional que veda acumulações incompatíveis;

CONSIDERANDO que essa situação configura irregularidade administrativa grave que enseja a nulidade de um dos vínculos funcionais e pode implicar na devolução de remunerações e, em determinadas circunstâncias, na responsabilização por ato de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO velar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e pela eficiência da atuação estatal, bem como pela tutela do erário,

RECOMENDA ao Prefeito de Porto Nacional e a Secretária Municipal de Educação que notifiquem o vigia Valdeir Mota de Oliveira para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opte expressamente por um dos vínculos públicos, com comprovação de desligamento de um deles, sob pena de rescisão imediata do contrato temporário municipal e comunicação ao Governo do Estado para apuração disciplinar no âmbito estadual, além de suspender o pagamento de remuneração enquanto perdurar a situação de acumulação indevida, salvo se este optar formalmente por manter apenas o vínculo local e comprovar a desvinculação do cargo estadual.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que as autoridades municipais informem a este órgão de execução as providências efetivamente adotadas, com documentação comprobatória, sendo certo que o não acatamento da presente Recomendação Ministerial poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de ação por ato de improbidade administrativa e responsabilização por danos causados ao erário, inclusive, contra os superiores hierárquicos que anuírem com a conduta irregular do servidor contratado.

Comunique-se a Ouvidoria e Conselho Superior, ambos do Ministério Público do Estado.

Remeta-se cópia deste documento ao endereço *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0009747

N. 26/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2024.0000947 que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, indicando que, ao menos durante a última gestão municipal, ocorreu a cessão gratuita e indiscriminada de um trator esteira pertencente ao Município de Monte do Carmo para uso particular de proprietários de imóveis rurais dessa região, bem como a disponibilização de servidor público para operação do equipamento, sem respaldo legal ou contrapartida administrativa;

CONSIDERANDO que os bens, recursos e servidores da Administração devem ser utilizados exclusivamente para a consecução de finalidades públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a cessão de bens móveis públicos (como máquinas pesadas, tratores, retroescavadeiras e caminhões), sem qualquer critério objetivo, controle formal ou respaldo legal, para uso em propriedades privadas configura desvio de finalidade e pode ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é vedado o pagamento direto de particulares a servidores públicos por serviços prestados no exercício da função, sob pena de enriquecimento ilícito e afronta à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, um município pode implementar programa de apoio ao pequeno produtor rural, desde que previsto por lei específica, com critérios objetivos de acesso, limite de uso e contrapartida simbólica, bem como mecanismos adequados de controle e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos serviços públicos prestados fora das sedes administrativas, inclusive com documentação formal e publicidade, como forma de prevenção de fraudes, desvios e favorecimentos pessoais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizar a Administração Pública e defender os interesses coletivos, sendo-lhe conferido o poder-dever de expedir recomendações para corrigir ilegalidades, prevenir danos ao erário e à moralidade administrativa e orientar a atuação de gestores públicos sobre o cumprimento da lei,

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Monte do Carmo que se abstenha de autorizar, realizar ou permitir a cessão gratuita, irrestrita ou informal de bens públicos móveis (máquinas, veículos, combustível, servidores ou insumos) para atendimento de demandas privadas em propriedades urbanas e rurais, salvo nos casos estritamente autorizados por lei e com observância dos princípios constitucionais e, além disso, que:

1. Proíba a cobrança de qualquer valor por parte de servidores públicos municipais a particulares beneficiários dos serviços, vedando expressamente a prática de remuneração informal ("*diárias*",

- "contribuições", "combustível por fora") ou qualquer outra forma de vantagem indevida.
2. Adote providências para regulamentar eventual programa de apoio ao pequeno produtor rural, enviando à Câmara de Vereadores projeto de lei (caso ainda não exista) que contenha, por exemplo, os seguintes condicionamentos e diretrizes:
 1. delimitação clara da finalidade pública e do público-alvo (pequenos produtores de base familiar);
 2. exigência de requerimento formal protocolado pelo interessado;
 3. critérios objetivos de acesso e limite de atendimento por propriedade;
 4. previsão de contrapartida pública (ressarcimento de custos operacionais ou fornecimento de insumos);
 5. vedação de benefício a pessoas jurídicas, propriedades de grande porte ou uso político-partidário;
 6. obrigatoriedade de autorização prévia da Secretaria competente.
 3. Implemente sistema formal de controle e registro dos atendimentos realizados com uso de bens móveis públicos em propriedades privadas, contendo, no mínimo, formulário padrão de requerimento, com identificação do beneficiário e da área atendida; autorização formal assinada por gestor competente; relatório de execução, com data, horas-máquina utilizadas, operador responsável (servidor), tipo de serviço, consumo estimado de combustível; e consolidação mensal em planilha digital ou sistema próprio acessível aos órgãos de fiscalização;
 4. Assegure a publicação periódica no '*Portal da Transparência*' municipal da lista de beneficiários, locais atendidos, datas dos serviços prestados, horas-máquina utilizadas e custos estimados, como forma de garantir a ampla fiscalização social e institucional; e
 5. Advirta os gestores e servidores envolvidos de que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial ensejará a apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e criminal.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no DOE/MPTO.

Despacho interno: envie-se cópia deste documento para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0000403

N. 25/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

CONSIDERANDO as informações e documentos que despontam do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2025.0000403 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, dando conta de que o Município de Silvanópolis procedeu o reenquadramento funcional de servidores públicos efetivos com base na Lei Complementar Municipal n. 006/2024, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);

CONSIDERANDO que, de acordo com a nova lei complementar, a progressão funcional deve observar critérios objetivos, notadamente o tempo de efetivo exercício no cargo, salvo disposição em contrário;

CONSIDERANDO, no entanto, a existência de indícios de que o reenquadramento funcional foi realizado de maneira padronizada e generalizada, com atribuição idêntica de letras funcionais a servidores com tempos de serviço distintos, sem análise individualizada das fichas funcionais;

CONSIDERANDO, neste caso, a ausência de demonstração técnica e formal da compatibilidade entre a progressão efetivamente concedida e os requisitos exigidos pela legislação municipal; e

CONSIDERANDO o aumento expressivo da folha de pagamento sem clara justificativa individualizada, o que pode comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e isonomia,

RECOMENDA ao Exmo. Senhor Prefeito de Silvanópolis que realize a imediata revisão do reenquadramento funcional dos servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar Municipal n. 006/2024, com a análise individualizada de cada caso e fundamento no tempo efetivo de exercício no cargo, na eventual existência de licenças, afastamentos ou interrupções e em progressões anteriores, segundo os critérios legalmente previstos no novo PCCR.

RECOMENDA-SE, ainda, seja determinado ao Setor de Recursos Humanos municipais que elabore relatório técnico circunstanciado, contendo a fundamentação jurídica e funcional do reenquadramento de cada servidor, acompanhado dos respectivos atos formais de concessão ou eventual correção.

Tal documento deverá ser encaminhado à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, e, caso sejam identificadas concessões indevidas de progressões funcionais ou pagamentos superiores aos limites legais, deverão ser avaliadas e concretizadas medidas saneadoras com observância dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, incluindo a devida análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente.

Neste caso, o gestor ficar advertido sobre a necessidade de instituir controle interno mais rigoroso, com a formalização de procedimentos administrativos específicos para futuras progressões, a fim de prevenir irregularidades e garantir a legalidade das movimentações funcionais.

O não atendimento ou acatamento da presente Recomendação Ministerial implicará na adoção dos expedientes judiciais cabíveis.

Comunique-se a Ouvidoria e o Conselho Superior, ambos do Ministério Público.

Encaminhe-se o documento, inclusive para o endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0010199

N. 24/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, bem como o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 consagra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade como norteadores da Administração, vedando o uso de bens, serviços e servidores na consecução de interesses particulares;

CONSIDERANDO que a Lei n. 353, de 15 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo a prestar serviços públicos e a ceder máquinas e veículos do Município de Oliveira de Fátima para atuação fora de seus limites territoriais, sem exigir a celebração de convênios, termos de cooperação ou qualquer contrapartida por parte dos entes beneficiários, contrariando o disposto no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que restringe a competência legislativa dos municípios a matérias de interesse local, sendo certo que a autorização genérica para atuação em território de outros entes federativos extrapola essa atribuição;

CONSIDERANDO que a norma não prevê formas de cobrança de preço público, indenização ou compensação pela cessão e utilização de bens e serviços municipais, violando o dever de economicidade com gravidade suficiente para configurar indevida renúncia de receita pública, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que permanece vigente no ordenamento jurídico municipal o artigo 11 da Lei n. 308/2019, que prevê a possibilidade de cobrança de preço público pela utilização de bens e serviços vinculados à '*Patrulha Agrícola*', sendo dever do Poder Executivo observá-lo e aplicá-lo, inclusive nas hipóteses em que houver cessão a entes terceiros;

CONSIDERANDO que a incompatibilidade (material) da Lei Municipal n. 353/2022 com preceitos constitucionais torna-a suscetível de controle difuso e concentrado, por meio de Ação Civil Pública e/ou Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a cessão gratuita e desprovida de critérios objetivos de bens e serviços municipais, notadamente quando destinada à realização de atividades estranhas ao interesse coletivo local ou fora da circunscrição territorial do ente público, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992; e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos em benefício de terceiros ou fora do território municipal, sem a formalização de instrumento jurídico e previsão de retorno à coletividade configura crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* do artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/1967,

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Oliveira de Fátima que:

1. Abstenha-se de autorizar, promover ou manter a cessão ou utilização gratuita de serviços e bens municipais – tais como tratores, motoniveladoras, caminhões, pás carregadeiras, veículos escolares, etc. – fora dos limites territoriais do Município, sem a devida celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente que contenha justificativa técnica, finalidade pública comprovada e

- contrapartidas proporcionais por parte do ente beneficiado;
2. Adote providências imediatas para observar e aplicar as disposições da Lei Municipal n. 308/2019 no que se refere à cobrança de preço público pela utilização dos bens e serviços da '*Patrulha Agrícola Municipal*' (artigo 11), inclusive nos casos de cessão a terceiros ou a outros entes federados, evitando-se qualquer forma de utilização gratuita não amparada na legislação vigente;
 3. Que promova a revisão ou revogação parcial da Lei Municipal n. 353/2022, a fim de adequá-la aos ditames constitucionais e legais, exigindo-se, como condição de validade da cooperação intermunicipal, a formalização de convênios e a garantia de retorno concreto ao interesse público local; e que
 4. Abstenha-se de firmar acordos informais ou ceder maquinário público para fora do território municipal sem a cobrança de preço público e a formalização jurídica mínima exigida pela legislação vigente, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Neste caso, fixa-se o prazo de 10 dias úteis para que a autoridade municipal informe o Ministério Público sobre as providências adotadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial ao Procurador-Geral de Justiça do Tocantins para ciência.

Comunique-se a Ouvidoria e o Conselho Superior, ambos do Ministério Público do Estado.

Envie-se uma cópia para o endereço *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013778

N. 22/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor das informações e documentos que integram o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2024.0013778 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, dando conta da ocorrência de nepotismo e outras irregularidades no âmbito do Município de Oliveira de Fátima, especialmente envolvendo os servidores Moyra Botelho de Stefani Carvalho, Edilson da Silva Botelho e Gardênia Brito Botelho Soares;

CONSIDERANDO que o vínculo de parentesco entre Moyra Botelho e a atual secretária municipal de administração Dileuza Botelho da Silva, sua genitora, é incontroverso nos autos, e que a investigada ocupa o cargo comissionado de ouvidora municipal, o qual não foi precedido de qualquer critério objetivo de seleção, portanto, com violação direta à moralidade e à impessoalidade administrativas;

CONSIDERANDO que Edilson Botelho é filho de Pedro Vitória Botelho, atual Secretário Municipal de Trânsito, que o vinculou funcionalmente à estrutura da mesma pasta como motorista, configurando nepotismo direto;

CONSIDERANDO que Gardênia Botelho, irmã do vice-prefeito Flávio Brito Botelho e do Secretário Municipal de Transportes Manoel Brito Botelho, ocupa, cumulativamente, dois vínculos com o Município de Oliveira de Fátima: um como professora concursada para 20 horas semanais, e outro como contratada por tempo determinado também como professora (20 horas semanais), com sucessivos termos aditivos desde o ano de 2021, mas sem a devida comprovação de situação emergencial, temporária ou de excepcional interesse público, portanto, em flagrante desvirtuamento da regra capitulada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, viola a Constituição da República;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo se aplica a todas as formas de contratação pública, incluindo as temporárias, conforme decretou o STF nos autos do Recurso Extraordinário n. 910.552/MG e da Reclamação n. 57.473/PA;

CONSIDERANDO que vinculação de parentes à mesma entidade pública, mesmo na ausência de subordinação hierárquica direta, é suficiente para caracterizar nepotismo, conforme já decidiram o STF (vide Reclamação n. 9.284 e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 807.383) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) (vide Recurso Especial n. 1.447.561 e Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.777.597); e

CONSIDERANDO que as condutas podem configurar atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992, sobretudo pela afronta aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, lealdade às instituições e pelo favorecimento de parentes em detrimento do interesse coletivo,

RECOMENDA ao Exmo. Prefeito de Oliveira de Fátima que, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, adote as medidas administrativas cabíveis para exonerar a servidora comissionada Moyra Botelho de Stefani Carvalho do cargo de ouvidora municipal ou de qualquer outro cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Administração municipal, em razão da configuração de nepotismo direto; exonerar ou rescindir o vínculo contratual do motorista (contratado) Edilson da Silva Botelho, igualmente em hipótese de nepotismo direto; e promova a imediata rescisão do contrato temporário adicional firmado com Gardênia Brito Botelho Soares, por ausência de amparo constitucional e legal para sua prorrogação contínua, recomendando-se que eventuais necessidades de aumento de carga horária docente sejam supridas com base em critérios objetivos e impessoais, preferencialmente mediante concurso público ou seleção simplificada.

Ademais, o MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA ao gestor que se abstenha de renovar, manter ou firmar quaisquer novos contratos temporários, comissionamentos ou nomeações com pessoas que mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal, sob pena de responsabilização pessoal, adotando providências imediatas para instituir, no processo de posse de cargos comissionados ou funções gratificadas, a exigência formal de declaração de inexistência de parentesco com autoridades nomeantes ou dirigentes, como condição de validade do ato de nomeação, em cumprimento aos princípios da moralidade e da transparência administrativa.

Neste contexto, o *Parquet* adverte o Chefe do Poder Executivo que o não acatamento da presente Recomendação Ministerial poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa.

Comunique-se a Ouvidoria e o Conselho Superior, ambos do Ministério Público do Estado.

Encaminhe-se à autoridade municipal. Remeta-se cópia para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br. Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013349

N. 20.2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993,

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da CF/88);

Considerando as informações e documentos que integram os autos do procedimento n. 2024.0013349 em trâmite neste órgão ministerial, visando apurar irregularidades no Pregão Eletrônico n. 006/2024 promovido pelo fundo de saúde deste município para adquirir insumos e materiais hospitalares;

Considerando que há fortes indícios de inexecuibilidade de diversos itens adjudicados no referido certame, cujos valores contratados estão muito abaixo dos preços estimados pela Administração e em manifesta desconformidade com os praticados no mercado, o que compromete a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a própria execução contratual;

Considerando o poder-dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, bem como de revisar ou suspender aqueles que apresentem vícios ou risco ao interesse público;

Considerando o risco de prejuízo ao erário em caso de continuidade da execução contratual e realização de novos pagamentos com base em valores potencialmente inexequíveis;

Considerando a importância da correta utilização dos recursos públicos, visando garantir a conformidade com os princípios constitucionais e a necessidade de responsabilização em casos de comprovação do dano ao erário;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

Considerando que, no âmbito de suas atribuições, o Ministério Público pode expedir recomendação aos órgãos das administrações federal, estadual e municipal, requisitando aos seus destinatários adequada e imediata divulgação.

Resolve *recomendar* ao Chefe do Poder Executivo de Porto Nacional (TO) que suspenda os efeitos do contrato administrativo decorrente do Pregão Presencial n. 006/2024, inclusive impedindo novos pagamentos, e, abstenha-se de praticar quaisquer atos administrativos que impliquem a execução de itens adjudicados com indícios de inexecuibilidade, até a conclusão das apurações em curso no âmbito do Ministério Público.

Para tanto, concedo o prazo de 10 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para que a autoridade municipal comprove, documentalmente, o acatamento de seus termos.

Releva notar que o não acatamento poderá implicar a adoção das devidas providências judiciais com o escopo

de proteger o erário, resguardar a impessoalidade e a moralidade na Administração e impedir a prática de atos lesivos à legalidade.

Comunique-se a Ouvidoria e o Conselho Superior, ambos do Ministério Público do Estado.

Desde já, determino a publicação da presente Recomendação no DOMP/TO, bem como o envio de cópia para o endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime descrito no art.306, do Código de Trânsito Brasileiro, possivelmente praticado por JACKSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1993, filho de Maria Adriana dos Santos, residente no Brejo da Ilha, CEP: 65975000, Zona Rural de Estreito/MA, Telefone: (99)99192-4184 , autos nº 00015318520248272740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e

compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a JACKSON ALVES DOS SANTOS, conforme informações dos autos nº 00015318520248272740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se o indiciado para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 10h45min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se a Defensoria Pública;*

8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 0001531-85.2024.8.27.2740 - 1_P_FLAGRANTE4.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/17f3feebcb9af66665a0df5a14e6adf2

MD5: 17f3feebcb9af66665a0df5a14e6adf2

[Anexo II - 0001531-85.2024.8.27.2740 - certidão.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6bd98906ada5b6688ab956856fa2b9f5

MD5: 6bd98906ada5b6688ab956856fa2b9f5

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime descrito no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, possivelmente praticado por MARCELO GONÇALVES ANDRADE, brasileiro, nascido em 10/03/1996, filho de Valdenisia Gonçalves de Sá Andrade, residente na Avenida São Francisco, nº 321, Bairro: Centro, município de Luzinópolis/TO, Telefone: (63) 9266-1527, autos nº 0002925-30.2024.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual "Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a MARCELO GONCALVES ANDRADE, conforme informações dos autos nº 0002925-30.2024.8.27.2740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se o indiciado para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 08h45min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se a Defensoria Pública;*
- 8. Após, conclusos.*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1 \(8\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f26ae06583cd210c7b7158c2faa2065e

MD5: f26ae06583cd210c7b7158c2faa2065e

[Anexo II - 11_REL_FINAL_IPL1 \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de6e660436194ed9f772a8028ffdc6f8

MD5: de6e660436194ed9f772a8028ffdc6f8

[Anexo III - __13874422 - eproc - __.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/70ed023e97d946a8ddffa24d7aa8b247

MD5: 70ed023e97d946a8ddffa24d7aa8b247

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime descrito no art. 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, possivelmente praticado por WILSON SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/09/1977, filho de Ivanilde de Sousa Farias, residente na Rua Alfredo Nasser, s/n, Bairro: Alto Bonito, município de Tocantinópolis/TO, Telefone: (63)99116-5179, autos nº 00024143220248272740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a WILSON SOUSA RIBEIRO, conforme informações dos autos nº 00024143220248272740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se o indiciado para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 11h15min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se o defensor público;*
- 8. Após, conclusos.*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 00024143220248272740 - 1_P_FLAGRANTE1 \(9\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f4d1cb50d78128281c6c9bc99316512

MD5: 0f4d1cb50d78128281c6c9bc99316512

[Anexo II - 00024143220248272740 - CERTIDAO - ANTECEDENTES.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ac334e22232335039af82fd680cd9ac

MD5: 9ac334e22232335039af82fd680cd9ac

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, dos crimes descritos no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 330 do Código Penal, possivelmente praticados por LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, nascido em 29/11/1982, filho de Filomena Pereira da Silva, residente na Avenida Airton Senna, Casa do Senhor Adão Viana- Frente a Loja Vale do Tocantins, CEP: 77913000, município de Palmeiras/TO, autos nº 00003886120248272740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a LOURIVAL MENEZES FILHO, conforme informações dos autos nº 00003886120248272740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se o indiciado para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 11h30min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se o defensor público;*
- 8. Após, conclusos.*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 00003886120248272740 - 1_P_FLAGRANTE1 \(9\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5dac346af7701a3a24eec8ddeba64989

MD5: 5dac346af7701a3a24eec8ddeba64989

[Anexo II - 00003886120248272740 - 37_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3741fe6af042bfe68bbf96155108731a

MD5: 3741fe6af042bfe68bbf96155108731a

[Anexo III - 00003886120248272740 - CERTIDAO ANTECEDENTES.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a390f67d6a590835880885adfeefcd21

MD5: a390f67d6a590835880885adfeefcd21

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime descrito no art. 311, § 2º, III, do Código Penal, possivelmente praticado por MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CAIXETA, brasileira, nascida em 15/03/1972, filha de Maria Soares de Menezes, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 196, município de Palmeiras/TO, Telefone: (63) 99260-6431, autos nº 0001848-20.2023.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CAIXETA, conforme informações dos autos nº 00018482020238272740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se a indiciada para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 10h00min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se a Defensoria Pública;*
- 8. Após, conclusos.*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - APF.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b2467c5870e882a12fb819e0dbbcade0

MD5: b2467c5870e882a12fb819e0dbbcade0

[Anexo II - CERTANT1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9f78e7e2f5b0259be0a69f949e96526e

MD5: 9f78e7e2f5b0259be0a69f949e96526e

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª Promotoria De Justiça De Tocantinópolis

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime descrito no art. 171, § 4º, e art. 304, ambos do Código Penal, possivelmente praticado por FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, nascido em 01/09/1986, filho de Maria José Alves, residente na Rua São João, nº 13, Bairro: Parque Alvorada I, Imperatriz/MA, Telefone: (99) 99174, autos nº 00026239820248272740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SILVA, conforme informações dos autos nº 00026239820248272740;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento de gestão administrativa;*
- 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;*
- 4. Notifique-se o indiciado para comparecer em audiência em 30/05/2025, às 09h45min, (sem necessidade de envio do inquérito) na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, para firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal, ato que pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, fornecendo telefone e e-mail de contato, se houver; Ainda, que se manifeste em caso de necessidade de audiência na modalidade virtual;*
- 5. Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelando desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;*
- 6. Junte-se cópia do inquérito policial e, se necessário, expeça-se precatória;*
- 7. Notifique-se a Defensoria Pública;*
- 8. Após, conclusos*

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 00026239820248272740 - 1_INQ1 \(5\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/32938edbd3d3e9bf4b191115d6f8f3ca

MD5: 32938edbd3d3e9bf4b191115d6f8f3ca

[Anexo II - 00026239820248272740 - 12_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c862b50c827dea85149a149722a248f

MD5: 7c862b50c827dea85149a149722a248f

[Anexo III - 00026239820248272740 - CERTANTCRIM.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aeafb157b966da1f581db3787f37bd07

MD5: aeafb157b966da1f581db3787f37bd07

Tocantinópolis, 22 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/05/2025 às 18:43:17

SIGN: 93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/93adc4fb86b895f3ade23faf66a1685c95bc2306>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS